

## Maricá inaugura maior escola em tempo integral do Brasil

Unidade terá capacidade para receber cinco mil alunos e conta com 81 salas de aula, além laboratórios, biblioteca, mini cinema e planetário



A Prefeitura de Maricá inaugurou nesta terça-feira (13/06) o Campus de Educação Pública Transformadora (CEPT) Leonel Brizola, em Itaipuaçu, a maior escola em tempo integral do Brasil, com capacidade para atender cinco mil alunos do ensino fundamental. O CEPT está localizado em uma área de mais de 24 mil metros quadrados na Avenida Jardel Filho, antiga Avenida 2, e dispõe de 81 salas de aula e mais 22 equipadas com telas interativas.

O espaço contará ainda com laboratórios de ciências naturais, robótica matemática, idiomas, artes, dança, cozinha gourmet, refeitório, biblioteca, mini cinema, auditório, observatório e planetário. Na área externa, será construída ampla área de lazer para a comunidade escolar e moradores, com pista de skate e duas quadras poliesportivas e uma quadra de atividades de vôlei na areia serão construídas no local. Todos os equipamentos da área externa também serão disponibilizados nos fins de semana para a comunidade de Itaipuaçu.

Durante a solenidade, que foi aberta com uma apresentação de malabarismo do projeto Maricá das Artes, desenvolvido pela Secretaria de Cultura, o prefeito Fabiano Horta assumiu o compromisso de construir mais cinco CEPTs no município.

“É assim que acreditamos que a escola tem que ser. Um ambiente da transformação, das potências, com uma formação educacional qualificada, em tempo integral, ou seja, uma escola transformadora. Iremos fazer em Maricá mais cinco Campus da Educação Pública Transformadora e queremos que cada distrito tenha uma escola nos mesmos moldes. Nosso compromisso está estabelecido. Que nos próximos seis anos novos cinco CEPTs estejam construídos, formando cinturão de escolas públicas municipais”, afirmou o prefeito.

Em um discurso emocionado, a secretária de Educação, Adriana Costa, lembrou como foi o processo de criação de uma escola de tempo integral na região de Itaipuaçu.

“Em 2008 começou em Maricá uma campanha firme pela inclusão social para trabalhar para a maioria desse país e dessa cidade. À época, o prefeito Washington Quaquá e o então vereador Fabiano Horta, sonharam juntos as mudanças que trariam para a nossa cidade. Numa visão de futuro, de construir o que foi destruído lá atrás, que foi a educação pública de tempo integral. O nosso pensamento era esse e continua sendo, porque quem ama a educação, sabe da importância que é ter nossas crianças estudando numa escola com professores e professoras valorizados”, disse.

### CEPT Leonel Brizola

O Campus de Educação Pública Transformadora Leonel Brizola é a 28ª escola de educação em tempo Integral de Maricá e vai atender inicialmente os 2.200 alunos da Escola Municipal Anísio Teixeira, dos anos iniciais do Ensino Fundamental 1 até os anos finais do Ensino Fundamental 2. Para o ano de 2024 a previsão é que cerca de duas mil vagas sejam abertas dando preferência aos estudantes do 6º

ao 9º ano. Atualmente, a rede de ensino de Maricá possui 65 escolas, 2.678 professores e 27 mil alunos.

A diretora da Escola Municipal Anísio Teixeira, Kátia Cruz, falou sobre o novo desafio. “Meu coração não se contém de tanta emoção. Há pouco mais de um ano me fizeram a proposta de vir para cá. Eu vi quando o prédio ainda estava no esqueleto e convocamos a comunidade porque estamos todo esse tempo nos preparando para esse dia”, disse a diretora da unidade que funciona no terreno ao lado e que agora será transferida para o CEPT.

Aluno da Escola Anísio Teixeira, Nicolas Charles, de 14 anos, falou da expectativa de estudar em uma escola aparelhada com equipamentos modernos. “Achei a experiência incrível porque é uma escola que nunca tinha visto o tamanho e a grandeza. Ela tem vários recursos que podem nos ajudar muito”, contou o estudante que escreveu na tela interativa. Fotos: Evelên Gouvêa





## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>7</b>
<b>COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	<b>17</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>18</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>19</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>19</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>23</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>23</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>24</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>25</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>25</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>40</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>41</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>41</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>42</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.337, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA BONIFÁCIO BORGES DA SILVA SOUSA, A ATUAL RUA SESSENTA, DO BAIRRO BAMBUÍ, CEP: 24920450, 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "RUA BONIFÁCIO BORGES DA SILVA SOUSA" a atual RUA SESSENTA do Bairro Bambuí – CEP: 24.920.450 – 2º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 07 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.338, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ADÃO FIORAVANTI, A ATUAL RUA CENTO E TRINTA E DOIS, DO BAIRRO BAMBUÍ, CEP: 24920740, 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "ADÃO FIORAVANTI" a atual Rua Cento e Trinta e Dois do Bairro Bambuí – CEP: 24.920.740 – 2º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 07 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.339, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ASSEGURAR O DIREITO DE ACOMPANHANTE PARA AS MULHERES EM CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS E OS QUE EXIGEM SEDAÇÃO NA CIDADE DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e quaisquer exames que utilizem procedimentos de sedação, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Maricá.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhante de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no §1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art.1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – VETADO.

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do atuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de atuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.100 DE 12 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 966, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR (PPT), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.111, DE 10 DE MARÇO DE 2022, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.266/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AOS MEIS E COOPERADOS, RESIDENTES E ATUANTES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II do § 2º do art. 3º do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º

(...)

II – para ser ofertado como garantia nas operações do Programa Fomento Maricá, nos termos da Lei Municipal nº 3.109, de 10 de março de 2022."

Art. 2º Inclui os incisos X ao XIII ao art. 5º do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 5º (...)

(...)

X – pescadores cooperados;

XI – trabalhadores da área da construção civil;

XII – trabalhadores da área da beleza;

XIII – trabalhadores da área da alimentação."

Art. 3º Inclui os incisos IX ao XII, ao art. 5º-A, do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 5º-A (...)

(...)

IX – pescador cooperado: profissional que trabalha com pesca e está associado à uma cooperativa;

X – trabalhadores da área da construção civil: Este termo abrange as ocupações relacionadas ao ramo da construção civil, conforme os CNAEs selecionados e inseridos no sistema de inscrição.

XI – trabalhadores da área da beleza: Este termo abrange as ocupações relacionadas com o ramo da beleza, conforme os CNAEs selecionados e inseridos no sistema de inscrição;

XII – trabalhadores da área da área da alimentação: Este termo abrange as ocupações relacionadas com o ramo da alimentação, conforme os CNAEs selecionados e inseridos no sistema de inscrição."

Art. 4º Altera o § 1º do art. 12 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

§ 1º A Instituição Financeira operadora da moeda social, quando da concessão do benefício, deverá providenciar a abertura de 1 (uma) conta individualizada para cada beneficiário, onde receberá os valores do BEP e do Cota10, quando a transferência deste for autorizada pela Secretaria competente.

Art. 5º Altera os incisos IV, V, IX, XI e inclui o inciso XII, altera os §§ 1º, 5º e seus incisos II e III, 6º, 7º, 10 e 12, revoga os §14 e inclui o §§ 15 e 16, do art. 14, do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 14.(...)

(...)

IV – 2 (dois) comprovantes diferentes de que exerce a atividade há no mínimo 3 (três) meses contados do início das inscrições, com exceção dos beneficiários participantes do PAT;

V – 3 (três) comprovantes de residência no Município de Maricá dos últimos 36 (trinta e seis) meses, em nome próprio, que poderão ser conta de energia, água, telefone/celular, internet, gás, tv à cabo e declaração do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou do Posto de Saúde, devendo o cadastro do cidadão ter sido realizado no CRAS ou no Posto de Saúde há 36 (trinta e seis) meses, contados da abertura das inscrições;

(...)

IX – documento de admissão do trabalhador como cooperado ou

## Expediente



 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)
 [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)
 [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

Declaração da cooperativa, com assinatura do diretor ou presidente, com firma reconhecida em cartório, informando que o trabalhador integra o quadro de cooperados;

(...)

XI – documento autorizativo emitido pela Prefeitura Municipal de Maricá ou protocolo de solicitação do documento realizado até 01 de dezembro do ano antecedente ao da inscrição, para os ambulantes;

XII – o extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações.

§ 1º Para fins da comprovação exigida no inciso IV deste Decreto, poderão ser anexados, desde que tenham data, recibos, notas fiscais, anúncios, fotos, trocas de mensagens com clientes, declaração do tomador de serviço com firma reconhecida com cópia do RG dele, comprovante de recebimento do seguro defeso para pescadores cooperados, dentre outros documentos que demonstrem de forma inequívoca o exercício da atividade.

(...)

§ 5º Na falta de documentos para comprovação de residência em nome próprio do trabalhador, poderá ser apresentada declaração de residência junto com a cópia dos comprovantes de residência no Município de Maricá dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da abertura das inscrições:

(...)

II – em nome de pai ou mãe acompanhado de declaração de residência com assinatura e firma reconhecida;

III – em nome do locador(a) do imóvel, acompanhado do contrato de locação residencial com firma reconhecida há pelo menos 3 (três) meses do início das inscrições.

§ 6º Para fins de comprovação de residência no Programa, também será aceito o comprovante de matrícula de filho(a) em escola situada no Município de Maricá, junto da certidão de nascimento e com contas de consumo dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da abertura das inscrições, ainda que em nome de terceiro.

§ 7º A declaração de residência, no caso do comprovante em nome de pai ou mãe deverá obrigatoriamente conter a sua identificação civil completa, o endereço completo do imóvel em que reside, a ciência de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar na imputação de sanções civis, administrativas e penais e a data e local do documento.

(...)

§ 10. Os comprovante de residência mencionados no inciso V deste dispositivo devem ser: 1 (um) comprovante de 36 (trinta e seis) meses atrás ou anterior, contados da abertura das inscrições, 1 (um) comprovante do ano de 2021 ou 2022 e 1 (um) comprovante dos últimos 3 (três) meses.

(...)

§ 12. O comprovante de que exerce a atividade como motorista ou entregador de aplicativo deve ser o relatório do aplicativo.

(...)

§ 14. Revogado.

§ 15. Para fins de comprovação de residência no Programa, também será aceito o histórico escolar do inscrito em escola situada no Município de Maricá, comprovando que este esteve matriculado na cidade há no mínimo 36 (trinta e seis) meses, acompanhado de contas de consumo, ainda que em nome de terceiro, nos termos do § 10 deste dispositivo.

§ 16. Para fins de comprovação de atividade disposta no inciso IV deste Decreto, o inscrito deverá anexar:

I – 1 (um) comprovante de atividade recente dos últimos três meses;

II – 1 (um) comprovante de atividade anterior a 3 (três) meses contados do início das inscrições;

III – a data do comprovante indicada no inciso II deste parágrafo não poderá ser superior ao prazo de 12 (doze) meses contados do início das inscrições.

Art. 6º Inclui o § 6º ao art. 16 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 16. (...)

§ 6º Na hipótese da pendência do recurso não ser sanada antes do fechamento da lista de aprovados para o pagamento, o candidato só começará a receber os benefícios do PPT no trimestre seguinte.”

Art. 7º Altera o caput do art. 25 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25. Os microempreendedores individuais deverão apresentar anualmente o extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações emitido nos últimos 15 (quinze) dias e a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), a fim de que seja comparado o valor declarado à Receita Federal com o valor declarado ao longo do ano no PPT.”

Art. 8º Altera o caput do art. 26 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26. Os cooperados deverão apresentar anualmente o extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações emitido nos últimos 15 (dias) dias e a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), a fim de que seja comparado o valor declarado à Receita Federal com o valor declarado ao longo do ano no Programa de Proteção ao Trabalhador, na hipótese, porém, de serem isentos, deverão apresentar declaração de isenção de imposto de renda.”

Art. 9º Altera o § 1º do art. 28 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

(...)

§ 1º O beneficiário poderá realizar o referido curso em qualquer uma das instituições de ensino divulgadas pela Prefeitura de Maricá ou os cursos oferecidos pela mesma e suas estatais.”

Art. 10. Altera o caput do art. 29 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. O beneficiário que adquirir vínculo empregatício durante sua participação no Programa deverá informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico sua nova condição como trabalhador formal, a fim de que os seus benefícios sejam suspensos enquanto perdurar o vínculo, sob pena de exclusão do Programa.”

Art. 11. Altera os §§ 9 e 10 do art. 32 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

(...)

§ 9º O microempreendedor individual com parcelas em atraso do Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DAS MEI) só poderá solicitar a liberação dos valores do Cota10, por conta da ocorrência dos eventos autorizadores deste dispositivo, quando o mesmo comprovar estar em dia com a referida contribuição, comprovando através da apresentação do extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações, emitido nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 10. O trabalhador cooperado que possua parcelas em atraso da Guia da Previdência Social (GPS) só poderá solicitar a liberação dos valores do Cota10, por conta da ocorrência dos eventos autorizadores deste dispositivo, quando o mesmo comprovar estar em dia com tal contribuição, comprovando através da apresentação do extrato completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) com as relações previdenciárias e remunerações, emitido nos últimos 15 (quinze) dias.”

Art. 12. Altera o caput, o seu inciso VI e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 35 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35. Independente da ocorrência dos eventos previstos no art. 32 deste Decreto, o saldo do benefício do Cota10 poderá ser utilizado como garantia em operações de crédito do Programa Fomenta Maricá, desde que os termos abaixo sejam observados:

(...)

VI – enquanto a garantia do empréstimo estiver ativa, o beneficiário não poderá garantir nova operação de empréstimo no Programa Fomenta Maricá.

(...)

§ 2º O beneficiário só poderá utilizar o seu saldo do Cota10 como garantia em operação de crédito no Programa Fomenta Maricá após o término do seu período de carência, nos termos do parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

§ 3º O herdeiro, na hipótese de morte do beneficiário, não poderá se utilizar do saldo do Cota10 como garantia em operação de crédito no Programa Fomenta Maricá.

§ 4º O beneficiário cooperado só poderá utilizar o saldo do Cota10 como garantia do crédito solicitado pela cooperativa da qual faz par-

te.”

Art. 13. Altera o caput e parágrafo único do art. 36 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico analisar e autorizar a liberação do saldo do benefício para o uso pelo beneficiário, na ocorrência de algum evento autorizador ou da finalidade de uso do montante em conta como garantia em operação de crédito, previstos na Seção anterior, desde que devidamente cadastrado no sistema.

Parágrafo único. Fica estabelecido o período de carência de 06 (seis) meses, contados do 1º pagamento do Benefício de Estímulo à Produção, para a liberação de uso dos valores do Cota10 para utilização, conforme disposto nos arts. 32 e 35 deste Decreto.”

Art. 14. Altera o inciso II e o § 1º do art. 38 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

(...)

II – autorizar o valor solicitado como garantia em operação de crédito no Programa Fomenta Maricá; ou

(...)

§ 1º O beneficiário ou herdeiro que tiver indeferido o pedido de liberação do saldo para uso poderá interpor recurso no próprio sistema.

Art. 15. Altera o caput do art. 40 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40. Após a solicitação do credor e a autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o saldo como garantia em operação de crédito no Programa Fomenta Maricá será transferido da conta do Cota10 para o credor.”

Art. 16. Altera o § 1º do art. 41 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

§ 1º Durante a apuração dos fatos, não poderá haver liberação dos recursos, exceto na hipótese de pagamento de garantia em operação de crédito no Programa Fomenta Maricá, podendo voltar a receber os benefícios ao final do processo administrativo.”

Art. 17. Altera o caput do art. 42 do Decreto Regulamentar nº 966, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. Além das sanções previstas no art. 17, § 2º, da Lei nº 3.111/2022, alteradas pela Lei Municipal nº 3.266/2022, a Secretaria gestora poderá ainda solicitar que o beneficiário se adeque às normas como condição para a permanência no Programa.”

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1.101, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001 DE 09 DE MAIO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MARICÁ QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o art. 84, da Lei Complementar Municipal nº 001 de 09 de maio de 1990, para dispor sobre regras e diretrizes para a concessão do adicional de periculosidade aos agentes públicos da Administração Pública de Maricá que exercem suas atividades no Posto de Abastecimento de combustíveis da frota municipal.

Art. 2º Os agentes públicos da administração pública do município de Maricá que executam atividades e operações perigosas fazem jus ao adicional de periculosidade no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios, nos termos do artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Nº 001 de 09 de maio de 1990, Estatuto do Servidor, bem como do artigo 60, XVIII da Lei Orgânica Municipal de Maricá de 05 de abril de 1990.



Art. 3º São consideradas atividades e operações perigosas àquelas realizadas na área de risco onde se situa o Posto de Abastecimento de combustíveis da frota municipal de Maricá, haja vista que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a substâncias inflamáveis.

§ 1º Para fins desse Decreto, considera-se atividades e operações em área de risco, aquelas realizadas de forma permanente ou habitual, independentemente da sua natureza, se administrativas, gerenciais, de operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos ou outras atividades operacionais do Posto de Abastecimento.

§ 2º Para fins do presente Decreto, considera-se área de risco:

I – para abastecimento de inflamáveis toda a área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 metros com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina;

II – para enchimento de vasilhames com inflamáveis gasosos liquefeitos, a área de círculos com raio de 15 metros com centro nos bicos de enchimentos. Art. 4º O agente público que, independentemente do motivo, se afastar do exercício de atividades previstas no art. 3º deste Decreto perderá o direito ao adicional no período correspondente ao afastamento.

Parágrafo único. A agente gestante ou lactante será afastada do exercício de atividades caracterizadas como perigosas, bem como dos locais sujeitos às substâncias tóxicas, deixando de perceber o correspondente ao período de afastamento.

Art. 5º Os percentuais fixados neste Decreto incidem sobre o vencimento básico do Cargo do agente público, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

Art. 6º Caberá à Coordenação de frota da Prefeitura de Maricá, nos termos do Decreto nº 94 de 28 de agosto de 2012, acompanhar de forma permanente a concessão e manutenção do adicional de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A mudança de atividades e/ou mudança de lotação do agente implicará o imediato cancelamento da concessão do adicional ou gratificação de que trata este Decreto, cabendo à Coordenação de frota comunicar à Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Recursos Humanos.

Art. 7º Aplicam-se à concessão do adicional de que trata este Decreto, subsidiariamente, a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 13 de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1102, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO TOTAL DE 01 (UM), IMÓVEL DENOMINADO LOTE 1-M, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FLAMENGO 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O Nº 68.763, COM ÁREA TOTAL DE 7.586,26M², DE PROPRIEDADE DE ADELIR QUINTANILHA GREMIÃO FERREIRA E SEU MARIDO JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETTO. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO TOTAL DE 7.586,26M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR E A DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE ELEVADO E RETORNO DO FLAMENGO NO ENTRONCAMENTO DA RJ 114 E RJ 106, FLAMENGO MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropria-

ção total de 01 (um), imóvel denominado lote 1-M, situado no lugar denominado Flamengo 1º distrito deste Município, inscrito no RGI sob o nº 68.763, com área total de 7.586,26m², com frente em dois segmentos de 83,15m e 63,90m, confrontando-se com a Rodovia Amaral Peixoto RJ – 106 e a Estrada Maricá – Itaboraí RJ-114, fundos em dois segmentos de 31,01m e 48,10m, confrontando-se com Área 1-H, lado direito, em três segmentos 8,04m, 62,42 e 7,54m, confrontando-se com a Área 1-H, lado esquerdo, em um segmento de 54,45m confrontando-se com a Área 1-N. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 7.586,26m² do imóvel, justificando-se em razão da Construção de uma Unidade Escolar e a duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no Entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo Maricá.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para a Construção de uma Unidade Escolar e a duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no Entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo Maricá.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 do mês de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1103, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO TOTAL DE 01 (UM), IMÓVEL DENOMINADO COMO UMA ÁREA DE TERRAS NO LUGAR ITAPETEUÍ, DESMEMBRADA DA ÁREA DE TERRAS Nº 11, NO 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O Nº 8.183, COM ÁREA TOTAL DE 2.430,00M², DE PROPRIEDADE DE NAZIH OMAR GHAZZAQUI, CASADO COM RUCHDIEH MOHAMAD GHAZZAQUI. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO TOTAL DE 2.430,00M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO DA DUPLICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE ELEVADO E RETORNO DO FLAMENGO NO ENTRONCAMENTO DA RJ 114 E RJ 106, FLAMENGO MARICÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel denominado como Uma área de terras no lugar ITAPETEUÍ, desmembrada da área de terras nº 11, no 2º distrito deste Município, inscrito no RGI sob o nº 8.183, com área total de 2.430,00m², frente para a Rodovia Amaral Peixoto; por onde mede 40,00ms, medindo pelo lado direito 40,00ms, confinando com a estrada que deste município vai ao de Itaboraí, lado esquerdo 50,00ms, confinando com terras de Virgílio Aurelio Porto e S/M, e pelos fundos 49,00ms confinando com terras de propriedade de Nemia Pereira Quintanilha, e ainda 19,00ms em curva na confluência da Rodovia Amaral Peixoto, com a estrada que deste município vai ao de Itaboraí. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 2.430,00m² do imóvel, justificando-se em razão da duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no Entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo Maricá.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para duplicação, implantação de elevado e retorno do Flamengo no Entroncamento da RJ 114 e RJ 106, Flamengo Maricá.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 do mês de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1104, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DEVIDO A ALTERAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, A PRESENTE MINUTA ALTERA O DECRETO Nº 425, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a alteração contida nas informações pós atualização da Certidão de Ônus Reais aposta no processo administrativo nº 17188/2019, verificou-se a necessidade de alteração do Decreto Municipal nº 425, de 03 de dezembro de 2019, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Ano XI, Edição nº 1010 de 04 de dezembro de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º. A Ementa do Decreto Municipal nº 425, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação total de uma Área de Terras, situada a Rua Abreu Sodré, 23 – 1º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 36.196, com área total de 19.220,00 m², de propriedade de Maria Ilda dos Santos Crócamo; Maria Dalva dos Santos Alves; Maria Eugênia Ferreira dos Santos; Edson Ferreira dos Santos; Marcelo Carvalho dos Santos e Leandro Carvalho dos Santos. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da implantação de nova via de acesso ao Aeroporto Municipal.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 425, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação total do imóvel, por via administrativa ou judicial, 01 (uma) área de terras, situada a Rua Abreu Sodré, 23 – 1º Distrito deste Município, tendo área total de 19.220,00m, de frente para a Rua Abreu Sobre partindo do ponto P1 em curva medindo 107,81m para o ponto P2, pelo lado direito confrontando com o Rio Maceio partindo do ponto P2 em linha reta medindo 124,94m para o ponto P3 e mais uma curva medindo 26,06m partindo do ponto P3 para o ponto P4 na confluência dos Rios Maceio e Mumbuca, pelos fundos confrontando com o Rio Mumbuca partindo do ponto P4 em linha reta medindo 102,33m para o ponto P5 e pelo lado esquerdo em dois segmentos ambos confrontando com terra de herdeiros de Antônio dos Santos Bittencourt, o primeiro segmento partindo do ponto P5 medindo em linha reta 209,39m para o ponto P6 e o segundo segmento medindo 32,89m partindo do ponto P6 para o ponto P1. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total do imóvel, justificando-se em razão da implantação de nova via de acesso ao Aeroporto Municipal.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 425, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1106, de 14/06/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 3.020.667,30 ( TRÊS MILHÕES, VINTE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 3.020.667,30 ( TRÊS MILHÕES, VINTE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1573	19178	R\$ 1.100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.9.0.61	1573	19153	R\$ 1.600.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.1.92	1704	20306	R\$ 267,30
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.93	1501	20304	R\$ 1.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.47	1501	19930	R\$ 400,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.47	1500	19917	R\$ 200.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	3.3.9.0.30	1704	19831	R\$ 51.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.131.84.2421	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA SOMAR	3.3.9.0.39	1704	19835	R\$ 18.000,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.0.39	1501	20305	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 3.020.667,30</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.93	1500	19918	R\$ 50.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.33	1500	19920	R\$ 50.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.41	1500	19922	R\$ 50.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1500	19932	R\$ 50.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.39	1501	19929	R\$ 1.400,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINISTRATIVA DA EMPRES	3.3.9.0.92	1704	20123	R\$ 267,30
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.39	1573	19204	R\$ 2.700.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1501	19087	R\$ 50.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	4.4.9.0.40	1704	19830	R\$ 51.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.131.84.2420	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL SOMAR	3.3.9.0.39	1704	19834	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 3.020.667,30</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1107, de 14/06/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 ( QUATRO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 4.000.000,00 ( QUATRO MILHÕES DE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS, FEIRAS, FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	2704	20214	R\$ 4.000.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 4.000.000,00</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.108, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE OS NÚMEROS DE REUNIÕES E DE VALORES DOS JETONS, POR REUNIÃO DE COLEGIADO, NA FORMA DA LEI Nº 3.326, DE 18/05/2023.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 3.326, de 18/05/2023, quando trata das reuniões dos colegiados, da administração direta e indireta, nela previstos e que estabelece um teto remuneratório, permitindo-se, à juízo, conveniência e disponibilidade financeira prever a forma regular da aplicação dos seus instrumentos.

CONSIDERANDO que a uniformidade administrativa e financeira contribui para uma melhor gestão e um adequado planejamento estatal. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os limites referentes ao número de reuniões e valores mensais a serem pagos, a título de jeton, a cada agente público, por atividade em comissão, órgão colegiado de licitação, comissões especiais, conselhos, grupos de trabalho e que ministrem treinamentos de qualificação e de transferência de conhecimento, no âmbito da administração direta e indireta.

Art. 2º O pagamento de verba indenizatória decorrente das atividades em comissão, órgão colegiado de licitação, comissões especiais, conselhos, grupos de trabalho e que ministrem treinamentos de qualificação e de transferência de conhecimento deve possuir cunho excepcional, decorrente de práticas que ultrapassem a esfera de atuação dos órgãos administrativos já existentes no Município ou de riscos e ônus intrinsecamente inerentes à respectiva função pública.

Art. 3º O número de reuniões mensais e aos valores pertinentes a serem pagos, a título de jeton, deverá seguir a um dos seguintes modelos:

I – aos participantes de Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho com 2 (duas) reuniões mensais: pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 982,40 (novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) por mês;

II – aos participantes de Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho com 3 (três) reuniões mensais: pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 1.473,60 (mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) por mês;

III – aos participantes de Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho com 4 (quatro) reuniões mensais: pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, totalizado o valor de R\$ 1.964,80 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês;

IV – ao servidor que ministre capacitação ou treinamento que objetive a qualificação de servidores ou a transferência de conhecimento: pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por aula efetivamente realizada, até o valor de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) por mês;

V – ao Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação instituída, e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Pregoeiro e os membros da Comissão de Pregão instituída e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002: pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, vedada a participação em demais colegiados;

VI – ao agente da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de Comissão de Contratação e de Comissão Especial de Licitação, bem como seus respectivos suplentes, instituídos e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores: pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, vedada a participação em demais colegiados.

VII – aos participantes de Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho, instituídos antes da vigência deste decreto, que já possuíam em seus regulamentos o quantitativo de 5 (cinco) reuniões mensais: pagamento no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião, a cada participante, submetido ao teto de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) por mês.

Art. 4º A designação de membros para Comissões e/ou Órgão Colegiado de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos, Grupos de Trabalho e a servidores que ministrem treinamentos de qualificação e de transferência de conhecimento deverá prezar pela não participação do mesmo servidor a dois colegiados.

§ 1º A participação do mesmo servidor a dois colegiados, estabelecida no artigo 1º, §4º, da Lei 3.326, de 18 de maio de 2023, deve ser medida excepcional, que deve constar devidamente justificada pelos Secretários responsáveis pela instituição das respectivas equipes, comissões ou grupos de trabalho, obrigatoriamente fundada nas qualificações técnicas do respectivo agente público, comprovadamente documentada no processo administrativo de sua correspondente designação.

§ 2º O servidor que participar de dois colegiados receberá JETON apenas pela participação em um colegiado, ou até o limite a ser pago por servidor para um único colegiado, na forma como disposto no artigo

1º, §4º, da Lei 3.326, de 18 de maio de 2023.

§ 3º A excepcional possibilidade de participação em dois colegiados não se aplica:

I – à Comissão Permanente de Licitação instituída e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; II – ao Pregoeiro e membros da Comissão de Pregão instituída e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III – ao agente da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de Comissão de Contratação e de Comissão Especial de Licitação, bem como seus respectivos suplentes, instituídos e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 5º As comissões, órgãos colegiados e grupos de trabalho que já se encontram instituídos antes da vigência deste decreto deverão, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, elaborar Portaria que conste os seguintes requisitos:

I – atribuições a que foram designadas;

II – número de membros;

III – presidente, eventuais substitutos e grupos diretivos;

IV – exigências de cunho técnico para a composição dos integrantes;

V – valor da verba indenizatória, nos termos do artigo 3º deste Decreto; VI – subscrição dos Secretários responsáveis pela instituição das respectivas equipes.

§ 1º As portarias serão remetidas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e, caso aprovadas, serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, para análise de legalidade.

§ 2º A instituição de Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito da Administração Direta, constante no 1º, §2º, da Lei 3.326, de 18 de maio de 2023, fica delegada aos Secretários responsáveis pela instituição das respectivas equipes, observados os requisitos constantes neste artigo.

Art. 6º A quantidade de reuniões que serão indenizadas por jetons corresponderá às reuniões que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo Presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Parágrafo único. O pagamento deve corresponder à participação efetiva do membro nas Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho, sendo vedadas as indenizações em casos de licenças, férias e demais afastamentos no período correspondente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá



**ATOS DO PREFEITO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8307/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de Curso de Aperfeiçoamento e Treinamento com foco na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Gestão e Fiscalização de Contratos, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas e 100 (cem) participantes com valor global de R\$ 108.500,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor de VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.038.976/0001-81.

Maricá, 07 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

Matrícula: 106.000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8308/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de Curso de Aperfeiçoamento e Treinamento com ênfase na Governança, Gestão e Matriz de Riscos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas e 100 (cem) participantes com valor global de R\$ 75.500,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor de VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.038.976/0001-81.

Maricá, 07 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

Matrícula: 106.000

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18215/2022.**

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIBERATORI VET LTDA  
OBJETO: A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE DIREITO PRIVADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À ANIMAIS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANIMAIS RESGATADOS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18215/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022, PUBLICADO NO JOM DE 10 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO DE Nº 1319, ANO XIV, ÀS FLS. 11/23, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 30 (TRINTA) MESES

Programa de Trabalho: 02.01.20.609.0098.2329;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Notas de Empenho: 2930/2023.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.

MARICÁ, 07 JUNHO DE 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

**PORTARIA CCC N.º 328 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 205/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18215/2022.

O PREFEITO DE MARICÁ, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do

contrato n.º 205/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento contrato n.º 205/2023 cujo objeto é a assistência à saúde, de direito privado, para a prestação de serviços visando à assistência nas ações do Programa Municipal de Atendimento à Animais da População de Baixa Renda do Município de Maricá e Animais Resgatados das Ruas do Município de Maricá, conforme processo administrativo n.º 18215/2022, notadamente no disposto no Edital de Chamamento Público n.º 02/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de nº 1319, ano XIV, às fls. 11/23, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 158/2018, considerando-se sempre as respectivas alterações, na forma abaixo:

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MAT: 111.561, CPF: 164. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – JENNIFER GOMES MONTEIRO – MATRÍCULA: 112.484, CPF: 128. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – MARCELO LUÍS DA CONCEIÇÃO – MAT: 112.429, CPF: 028. \*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 07 de junho de 2023.

Publique-se.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da sua Subsecretaria de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital nº 1/2018 de abertura do Concurso e de acordo com o Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 924, de 16/01/2019, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados, relacionados no Anexo II desde Edital, com vistas ao exame admissional e posterior nomeação, posse e entrada em exercício NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para o Exame Admissional, na data e horários especificados no Anexo II deste Edital de Convocação, munidos dos documentos e exames pré-admissionais relacionados no Anexo I do presente edital, conforme subitem 1.5.1 do Edital do Concurso Público, assim como os formulários que compõem os Anexos III e IV, devidamente preenchidos.

2. O Exame Médico Admissional será realizado no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300, onde receberão o Kit admissional (formulários e lista de documentos necessários para a nomeação).

3. O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data e horários especificados no Anexo II implicará na renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

4. O prazo para a realização do Exame Médico Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) concursado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Anexo II ou, em último caso, até 25 de julho de 2023, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares.

5. Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o(a) candidato(a) convocado(a) será impedido(a) de assumir o cargo, sendo eliminado(a) do concurso e perdendo o direito à vaga, conforme item 13.13 do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

6. Os candidatos aprovados no Exame Médico Admissional deverão realizar a escolha do local de trabalho na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105, Centro, Maricá-RJ (próximo ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal). O atendimento ocorrerá na data e horários especificados no Anexo II. Os candidatos deverão estar munidos dos documentos comprobatórios (original e cópia) que os habilitem ao cargo e também do Kit admissional preenchido, sendo que as datas

deverão ser mantidas em branco.

7. A posse e o exercício serão dados somente para aquele(a) que apresentar todos os documentos obrigatórios (original e cópia), relacionados no Anexo I do presente edital, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

8. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico – [www.marica.rj.gov.br/concursos/](http://www.marica.rj.gov.br/concursos/).

Maricá, 14 de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

**ANEXO I****1. DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios) – original e 02 (duas) cópias**

- Foto 3x4;
- Comprovante de Escolaridade exigido no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018;
- Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (quando for o caso, observando as exigências contidas no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018);
- Documento de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número);
- PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Residência (conta de Luz, água, gás, telefone fixo ou aluguel até os 03 últimos meses);
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física – obtida através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/Consulta-Situacao/ConsultaPublica.asp>

**2. DOCUMENTOS DE DEPENDENTES – original e 02 (duas) cópias**

- Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou de União Estável;
- Carteira de Vacinação (para dependente menor de 7 anos);
- CPF;
- Declaração de Comprovante Escolar.

**3. DOCUMENTOS PARA AUXÍLIO TRANSPORTE**

- Formulário de solicitação do Auxílio Transporte.

**4. EXAME ADMISSIONAL:****4.1 Exames Gerais**

- Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;
- Sangue - Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, perfil lipídico, VDRL;
- PSA (para homens acima de 40 anos);
- Urina – EAS;
- Colpocitologia oncótica (mulheres);
- Mamografia (mulheres acima de 40 anos);
- Eletrocardiograma com laudo;
- Teste ergométrico (homens e mulheres acima de 40 anos).

**4.2 Parecer especializado**

- Parecer Psiquiátrico;
- Exames Específicos (para cargos de Docente I e Docente II)
  - Parecer psicológico - teste neuropsicológico.
  - Audiometria (tonal e vocal) com laudo;
  - Videolaringoscopia.

**5. Observações:**

- Os exames deverão ser digitados, assinados e carimbados pelo médico responsável;
- Os exames são de total responsabilidade do candidato;
- Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: prevenção, ginecológica, radiografia de tórax e mamografia até 6 (seis) meses. Para os demais exames a validade é de até 3 (três) meses;

d. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

e. Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;

f. O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional.

#### ANEXO II

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA E HORÁRIO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	DATA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO-ESCOLHA DE VAGA
APRESENTAÇÃO					ISSM: 18/07/2023 (TERÇA)	SEC. DE EDUCAÇÃO: 18/07/2023 (TERÇA)
133	AC	Docente I - Língua Portuguesa	1080059104	THIAGO SABB WAGHABI	08:30 h	13:30H
47	AC	Docente I - Língua Estrangeira - Inglês	1070260753	LUIZ FELIPE MARTINS FERREIRA	08:40 h	13:30H
143	AC	Docente I - Educação Física	1030124571	ANISTALIA JAIRA DE BRITO RODRIGUES	08:50 h	13:30H

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Identidade n°: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
Sexo: ( ) M ( ) F Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

#### Questionário

Observações:

- Suas doenças anteriores são de grande importância. Precisamos saber sobre sua saúde;
- Tendo dúvida sobre qualquer questão, peça esclarecimento;
- As respostas a este questionário serão guardadas sigilosamente;
- Responda cuidadosamente o questionário e entregue ao médico por ocasião do exame médico.

- Usa óculos ou lente de contato? ( ) Sim ( ) Não
- Possui algum tipo de alergia? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Realizou alguma cirurgia anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Tem alguma fratura anterior? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Possui doenças de pele? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Possui doenças no pulmão? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Possui doenças no coração? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Tem hipertensão arterial? ( ) Sim ( ) Não
- Já teve infarto no miocárdio? ( ) Sim ( ) Não

- Tem diabetes? ( ) Sim ( ) Não
- Tem epilepsia? ( ) Sim ( ) Não
- Faz uso de medicamentos? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Data da última menstruação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Tem doença sexualmente transmissível? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Tem doença psiquiátrica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Tem doença neurológica? ( ) Sim ( ) Não  
Qual? \_\_\_\_\_
- Tem anemia? ( ) Sim ( ) Não
- É fumante? ( ) Sim ( ) Não
- Faz uso de bebidas alcoólicas? ( ) Sim ( ) Não

Explique: \_\_\_\_\_


- É dependente químico? ( ) Sim ( ) Não  
Qual substância? \_\_\_\_\_
- Algum outro tipo de doença ou exposição que não foi abordado?  
( ) Sim ( ) Não
- Já esteve em benefício pelo INSS ou outro regime de previdência?  
( ) Sim ( ) Não

Declaro que as respostas acima, por mim dadas, são completas e verdadeiras.

Assinatura do candidato



## ANEXO IV

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680		FOTO	
NOME		ESTADO CIVIL	
NOME DO PAI		NOME DA MAE	
DATA DE NASCIMENTO		NATURALIDADE/ESTADO	
ENDERECO		<input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> SEPARADO JUDICIALMENTE <input type="checkbox"/> UNIAO ESTAVEL <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/> VIUVO <input type="checkbox"/> OUTROS	
BARRIO		CEP	
CIDADE		TELEFONE	
R\$ PASEP		DATA DE INGRESSO NO MUNICIPIO	
DATA DE INGRESSO NO CARGO ATUAL		CARGO	
MATRICULA		SALARIO BASE	
VANTAGEM INCORPORADAS + INCORPORAVES		GRAU DE INSTRUÇÃO	
TIPO DE SERVIÇO COMPROVADO ANTERIOR AO SEU INGRESSO NO MUNICIPIO			
EMPREGADOR		ADMISSÃO	DESLIGAMENTO
		DIAS	MESES
		ANOS	
		___/___/___	___/___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
		___/___	___/___
TOTAL		___/___/___	( ) EM EXERCÍCIO
TEMPO DE SERVIÇO TOTAL EM ANOS COMPLETOS NO MUNICIPIO		<input type="checkbox"/> LICENCIADO <input type="checkbox"/> EM EXERCÍCIO <input type="checkbox"/> LICENCIADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO	
ACUMULA CARGO?	EMPRESA	ENTE	CARGO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		
TIPO DE APOSENTADORIA		<input type="checkbox"/> POR TEMPO DE SERVIÇO <input type="checkbox"/> POR IDADE <input type="checkbox"/> ESPECIAL <input type="checkbox"/> COMPULSÓRIA <input type="checkbox"/> INVALIDEZ	
		<input type="checkbox"/> APOSENTADO	
NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	TIPO DE DEPENDENCIA
ASSINATURA			

PORTARIA Nº 769/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e; CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MIGUEL SANTOS SILVA, matrícula nº 3001376, com validade a partir de 15.05.2023, que exercia o Cargo de AG. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15.05.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 875/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0011789/2023 de 07.06.2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora CAMILA BARROS MORAES, matrícula nº 3000570, para exercer suas atividades na Prefeitura Municipal de Niterói, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar

de 07 de junho de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito

PORTARIA Nº 876/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 519 de 31.05.2023, ERRATA:

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 874 de 12 de junho de 2023, Nomeação de Servidores em função gratificada de Diretor Adjunto, publicada no JOM Edição nº 1461 de 12.06.2023.

Onde se lê: Art. 1º Dispensar, os funcionários abaixo relacionados da função gratificada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 31.05.2023.

Leia-se: Art. 1º Nomear, os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2023

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**

ATA 18 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

OBJETO: CADASTRAMENTO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL

ÁREA: SAÚDE – SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÍAMBULO

Aos 12 dias do mês de junho de 2023, às 14 horas e 22 minutos, reuniram-se na sala da Secretaria de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 01/2021 referente ao processo administrativo N.º 7701/2020, Cadastro e Credenciamento de Serviços de Saúde voltado à castração de cães e gatos pela Secretaria de Proteção Animal designada pela Portaria nº 40 de 21 de abril de 2021 e Portaria de substituição nº 02 de 12 de maio de 2023, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público N.º 01/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 12 dias do mês de junho de 2023, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: ITA VET CLÍNICA VETERINÁRIA @ PET SHOP LTDA

CNPJ N.º: 40.184.213/0001-35

Representante: Sergio Ricardo Soares Fernandes

CPF/MF N.º: 810.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a ITA VET CLÍNICA VETERINÁRIA @ PET SHOP LTDA, apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº01 Cadastro e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastro e credenciamento de Clínicas Veterinárias para Prestação de Serviço de Castração Canina e Felina, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 14 horas e 50 minutos do dia 12 dias do mês de junho de 2023, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Marcelo Luis da Conceição

Matrícula. 112.429

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

ITA VET CLÍNICA VETERINÁRIA @ PET SHOP LTDA –

Sergio Ricardo Soares Fernandes

CPF/MF N.º: 810.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8860/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NO QUANTITATIVO DE 701.140 (SETECENTOS E UM MIL E CENTO E QUARENTA) LITROS DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8860/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5258/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2022).

VALOR: R\$ 3.956.533,02 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0001.2541;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 2826/2023, 2827/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 314 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 193/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8860/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 193/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 193/2023 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NO QUANTITATIVO DE 701.140 (SETECENTOS E UM MIL E CENTO E QUARENTA) LITROS DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 8860/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 34/2022 (Processo Administrativo n.º 5258/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 27/2022)..

FISCAL – THACIANE BALDOW SOARES – MAT: 106.167, CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – THAYSA PORTO CORDEIRO – MAT: 111.536, CPF: 160.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – WANDER GUIMARÃES MOTTA – MAT: 112.101, CPF: 048.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – LUIZ ANTÔNIO MATTOS DO NASCIMENTO – MAT: 110.590, CPF: 120.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 12 de junho de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO N.º 279/2020, VISANDO RERRATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N.º 02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10963/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCO AURELIO ROCHA LIMA

DO OBJETO: RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO N.º 279/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RODOVIA AMARAL PEIXOTO, LOTE 27, QUADRA F, LOTEAMENTO JARDIM VERA CRUZ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 84.033, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA DE MARICÁ, NA FORMA ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 279/2020, POR 30 (TRINTA) MESES, VIGORANDO DE 09 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 08 DE OUTUBRO DE 2025, CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 432, 471, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 478, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 479, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 474/475 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 486/491, TODOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10963/2017.

II) REAJUSTE DO CONTRATO N.º 279/2020, PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N.º 279/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMIDOR AMPLO, PARA O PERÍODO DE 09/10/2022 A 08/04/2023, NA QUANTIA DE R\$ 4.479,18 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 430, 431, 440, 471, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 477, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 476, CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE FLS. 430 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 486/491, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10963/2017.

III) REAJUSTE DO CONTRATO N.º 279/2020, PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N.º 279/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMIDOR AMPLO, PARA O A PARTIR DE 09/04/2023, CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 430, 440, 471, 478, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 479, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 478, CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE FLS. 430 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 486/491, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10963/2017.

**LEIA-SE:**

I) FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 279/2020, POR 30 (TRINTA) MESES, VIGORANDO DE 10 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2025, CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 432, 471, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 539/540, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 479, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 474/475 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 486/491, TODOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10963/2017.

II) REAJUSTE DO CONTRATO N.º 279/2020, PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N.º 279/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMIDOR AMPLO, PARA O PERÍODO DE 10/10/2022 A 09/04/2023, NA QUANTIA DE R\$ 4.479,18 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 430, 431, 440, 471, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 477, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 540, CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE FLS. 430 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 486/491, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10963/2017.

III) REAJUSTE DO CONTRATO N.º 279/2020, PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N.º 279/2020, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA - ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMI-

DOR AMPLO, PARA O A PARTIR DE 10/04/2023, CONFORME MANIFESTAÇÕES DE FLS. 429, 430, 440, 471, 478, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS EM FLS. 479, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 539, CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE FLS. 430 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 486/491, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10963/2017.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 279/2020 E SEUS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8245/91, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO N.º 94/2022, VISANDO A RERRATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N.º 01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SMART KON ELEVADORES LTDA-ME

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 94/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

I. FICA PRORROGADA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 94/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 13 DE ABRIL DE 2023 A 13 DE ABRIL DE 2024;

**LEIA-SE:**

I. FICA PRORROGADA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 94/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 13 DE ABRIL DE 2023 A 12 DE ABRIL DE 2024;

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 94/2022 E SEUS ADITIVOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

Maricá, 12 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 34/2022 cujo objeto é FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 02.913.444/0016-20, no valor de R\$ 20.778.301,68 (vinte milhões, setecentos e setenta e oito mil trezentos e um reais e sessenta e oito centavos), encontra-se com seus preços registrados, e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site:

[www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 12 de junho de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607



## AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico [comprasmarica2021@gmail.com](mailto:comprasmarica2021@gmail.com)

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
3010/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA
3551/2023	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DA SEDE E DEMAIS UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ E A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL
1801/2023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA OS PROJETOS AMBIENTAIS DA SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL
5125/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER OS EVENTOS PEDAGÓGICOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8166/2023	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA COMPOR O MUSEU DE ARTE POPULAR - MAP
11715/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO
19459/2022	AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
5230/2023	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE
7358/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9555/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS COM LACRE PARA VOTAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES 1 E 2 DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
6726/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM BLINDADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL
8413/2023	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOR O MUSEU DE ARTE POPULAR – MAP
8804/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS

Maricá, 13 de junho de 2023.  
 Marcos Assumpção Andrade  
 Subsecretário de Administração  
 Maria José de Andrade  
 Secretária de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8291/2023  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 158/2018, que tem por objeto o curso de atualização e capacitação de servidores, referente a nova Lei de Licitações, Instrução Normativa nº 05/2017 e Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, no valor total de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.976/0001-81.

Maricá, 13 de junho de 2023  
 Maria José de Andrade  
 Secretária de Administração

## ATOS DA SECRETÁRIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 - SMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 07/2022-SMS cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, empresa RC 360 COMERCIO SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.254.391/0001-67, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), encontra-se com seus preços registrados, e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site:

[www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm](http://www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm).

Maricá, 14 de junho de 2023.  
 Maria José de Andrade  
 Secretária de Administração  
 109.607

## ERRATA

## À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023-SMS

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 03/2023, publicada no JOM 1458 do dia 02 de junho de 2023, oriunda do Pregão Presencial nº 03/2023 e processo administrativo nº 7903/2022, para:

## Onde se lê:

Ata de R.P. nº 22/2023

## Leia-se:

Ata de R.P. nº 03/2023-SMS  
 Maricá, 14 de junho de 2023.  
 Maria José de Andrade  
 Secretária de Administração  
 109.607

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Processo Administrativo n.º 1318/2023

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de condicionadores de ar para atender a Secretaria de Educação do Município de Maricá. Data da realização do certame: 30/06/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes](http://www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes) em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

Processo Administrativo n.º 1823/2020

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: aquisição de equipamentos de resgate e salvamento aquático para Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Maricá conforme quadro abaixo e as especificações apresentadas neste. Data da realização do certame: 03/07/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes](http://www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes) em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

Processo Administrativo n.º 10531/2023

Requerente: JAS SERVIÇOS DE APOIO EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

Processo Administrativo n.º 10689/2023

Requerente: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Processo Administrativo n.º 5805/2023

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem motorista, e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria da Cidade Sustentável. Data da realização do certame: 28/06/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes](http://www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes) em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023  
Processo Administrativo n.º 10996/2023  
Requerente: SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA  
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023 - CONTINUAÇÃO  
Processo Administrativo n.º 8578/2022  
A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada, tem sua continuação marcada para o dia 21/06/2023 às 10h. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023  
Processo Administrativo n.º 11189/2023  
Requerente: EVOLUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA  
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - SUSPENSO  
Processo Administrativo n.º 17497/2022  
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO SINE DIE a pedido da Secretaria Requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

## SECRETARIA DE CULTURA

### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Marília Danny, de acordo com a Lei Federal de Cultura, segundo a orientação do art. 216-A da Constituição Federal, da Lei Municipal, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Maricá, sob o Nº 2.606 de 25 de junho de 2015 e o Artigo 4º inciso XVIII da Lei 2.912 de 11 de dezembro de 2019. CONVOCA os munícipes maiores de 16 anos, residentes no Município, para participarem das e pré-etapas e da Conferência Municipal de Cultura que discutirá os eixos temáticos da Conferência Nacional de Cultura e definirá os Delegados que participarão da Conferência Estadual de Cultura e da própria Conferência Nacional de Cultura. A Conferência Nacional de Cultura terá como tema central: "Plano Nacional de Cultura: diretrizes para uma política cultural inclusiva e integrada" e como objetivo geral articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal. O Plano Nacional de Cultura é um processo de promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e Sociedade Civil. O PNC é organizado em regime de colaboração de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

1 - As discussões nas etapas de Pré-Conferência e Conferência Municipal de Cultura serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I - Institucionalização e Marcos Legais da Cultura;

II - Diversidade Cultural;

III - Acessibilidade Cultural;

IV - Sustentabilidade: dimensão social, econômica, ambiental e cultural; e

V - Participação Social e Representatividade.

2 - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E CONFERÊNCIA

2.1 – Será criada uma comissão organizadora das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Cultura formada por 5 membros sendo que 2 do Conselho Municipal de Política Cultural, 2 da Secretaria Municipal de Cultura e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural. Assim como também será criada uma Comis-

são Executiva composta por funcionários da Secretaria de Cultura de Maricá

2.2 - Compete à Comissão Organizadora

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal de Cultura e das Pré-Conferências de Cultura;

II – Elaborar o Regulamento e a Programação da Conferência Municipal de Cultura;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

IV - Atuar junto à Comissão Executiva no sentido de supervisionar, formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da Conferência Municipal de Cultura;

V. Mobilizar parceiros e entidade para participação nas Pré-Conferências e outras atividades constantes da programação;

VI – Divulgar as diretrizes do Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

VII – Orientar as entidades culturais no sentido de discutir os temas com a comunidade na qual se insere ou com seus associados, antes das Pré-conferências.

VIII – Definir os critérios para a escolha dos delegados nas Pré-Conferências;

IX – documentar a realização da Conferência Municipal de Cultura a fim de habilitar o município de Maricá - RJ para a participação na 5ª CEC;

X – Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regulamento.

2.3 - Compete à Comissão Executiva:

I – Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;

II – Selecionar as pessoas para o credenciamento e recepção dos conferencistas e participantes;

III – Providenciar material e equipamentos para as palestras dos conferencistas;

IV – Providenciar a equipe que se responsabilizará pelo atendimento a palestrantes e participantes;

V – Montar a equipe que vai organizar os kits contendo a legislação, programação, camisetas, pastas, blocos, canetas e crachás de identificação;

VI – Providenciar o material solicitado pela Divisão de Artes da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Apoiar a Comissão Organizadora nos trabalhos de mobilização das entidades culturais;

VIII – Apoiar a divulgação da Conferência Municipal de Cultura;

IX – Dar suporte para o encaminhamento dos relatórios e documento final da Conferência Municipal de Cultura, a fim de que sejam cumpridos os prazos definidos pelo Regimento Interno da CMC.

3 - Da eleição dos Delegados

I - Para efeito de validação, a Conferência Municipal de Cultura elegerá até 5 Delegados por distrito (1º Distrito Maricá, 2º Distrito Ponta Negra, 3º Distrito Inoã e 4º Distrito Itaipuaçu, sendo o total de até 20 Delegados) que participarão da Conferência Municipal de Cultura.

II - O poder público indicará seus candidatos, respeitando a proporcionalidade de 1/3 do número limite de Delegados.

III - Será considerado o quorum mínimo de 12 participantes em cada Pré-Conferência, com representações da sociedade civil e poder público.

IV - Para definição do número de delegados será considerada a soma total dos participantes das Pré-Conferências, sendo vedada, para fins de contagem, a participação em mais de uma Pré-Conferência, limitados a 5 Delegados por Distrito.

V - Os candidatos a Delegados serão indicados nos Grupos de Trabalho e eleitos por aclamação ao final de cada Pré-Conferência.

VI - Em caso de empate ou de redução do número de delegados em função do limite definido pelo Regimento Interno da Pré-Conferência e Conferência, em qualquer das etapas do processo de eleição, a data de nascimento servirá de critério para desempate ou redução, dando vitória ao de maior idade. Permanecendo o empate, o desempate será feito por sorteio.

VII - Os Delegados eleitos pelas Pré-Conferências apresentarão as demandas apontadas nas Pré-Conferências para a Plenária Final, que ocorrerá na Conferência Municipal de Cultura.

VIII - Serão duas formas de inscrição pelo Google Form e/ou presencialmente no horário do credenciamento. Após o horário de credencia-

mento não serão mais aceitas as inscrições.

IX - O Formulário Google Form será lançado um dia após esta publicação.

X - Horário de credenciamento: Dia 18 – Lona de Itaipuaçu – Das 10 às 11 horas. Nas demais pré-conferências de 13 às 14 horas. Assim como na Conferência também de 13 às 14 horas. Lembrando que após o encerramento do horário, não serão aceitos mais inscrições.

XI - Os critérios mínimos para candidatura à Delegado são:

a) Ser maior de 18 anos

b) Ser morador do distrito para o qual pretende representar, pelo menos há um ano.

- Demais informações devem ser observadas no Regimento Interno da Conferência e Pré-Conferência,

4 - Locais e Datas das Pré-Conferências e Conferência

4.1 - Das Pré-Conferências

I - Dia 18 de junho de 2023, das 10:00h às 16:00h (Sendo que de 10 às 11 horas será o credenciamento, mesmo para as pessoas que não conseguiram entrar no Google form) Local: Lona Cultural Beth Carvalho Em Itaipuaçu Endereço:

Avenida Zumbi dos Palmares (antiga Avenida Um) com a Rua Antônio Marques Mathias (antiga Rua 36)

II - Dia 01 de julho de 2023, das 13:00h às 18:00h (Sendo que de 13 às 14 horas será o credenciamento, mesmo para as pessoas que não conseguiram entrar no Google form)

Local: Escola Municipal Lúcio Thomé Feitera - Cordeirinho

Endereço: Rua 10 Cordeirinho, Maricá

III - Dia 15 de julho de 2023, das 13:00h às 18:00h (Sendo que de 13 às 14 horas será o credenciamento, mesmo para as pessoas que não conseguiram entrar no Google form)

Local: E. M. Darcy Ribeiro

Endereço: Rua Euclides Paulo da Silva S/N Bosque Fundo Maricá

IV - Dia 22 de julho de 2023, das 13:00h às 18:00h (Sendo que de 13 às 14 horas será o credenciamento, mesmo para as pessoas que não conseguiram entrar no Google form)

Local: CAIC Elomir Silva

Endereço: Av. Guarujá S/N - São José do Imbassai

4.2- Da Conferência

I Dia 19 de agosto de 2023, de 13:00h até 19:00h (Sendo que de 13 às 14 horas será o credenciamento, mesmo para as pessoas que não conseguiram entrar no Google form)

Local: Escola Municipal Zilka da Fontoura – Rua Barão de Inoã 137 – Centro Maricá.

Endereço:

Maricá, 31 de maio de 2023

Marília Danny Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Eduardo Lucio Costa Gama

Vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Iracema Miranda

1ª Secretária do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Alvaro Jorge Coutinho Ferreira

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A Secretaria Municipal de Cultura no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CRENCIA a servidora Renata Nazare Da Conceição Campos, Assessor, matrícula nº 106.702, para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao exercício 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 12 de junho de 2023.

Leandro Geraldo da Silva

Secretário de Cultura

Matrícula nº 112.562



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 32/2023/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ESTABELECIDO PELA LEI N. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI N. 13.204/2015 C/C O DECRETO MUNICIPAL N. 054/2017, CONSTITUÍDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7612/2023, DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES E CULTURA (ANAC).

Art. 1º Designar para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DA CHAMAMENTO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Secretaria de Educação, os servidores, sob a presidência do primeiro:

1. Fernanda Cristina dos Santos Crócano – (Matrícula 111.116)
2. Neuzânia Casagrande Carrijo Caldeira - (Matrícula n. 106.404)
3. Rafael Carvalho Lima Vianna (Matrícula n. 3.001.144)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, 05 de junho de 2023.

Adriana Luiza Da Costa

Secretária Municipal de Educação

Matrícula 106.010

RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 06/ 2023.

Institui a Ação Integrada Conectando Saberes – AICS do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMTDDE MAIS- AÇÕES INTEGRADAS

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A Lei LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022 que institui o Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE;
- Resolução SE nº 06/2022, que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE, através dos Conselhos Escolares, tendo como base a LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022;
- A Portaria PMM/SE Nº nº 37/2023, que institui Programa Municipal PMTDDE- MAIS, nos termos do inciso IV, Art. 3º, da Lei nº. 3.163, de 25 de maio de 2022;
- A Lei Municipal nº 3.269, de 26 de dezembro de 2023, que cria o Programa Permanente de Reforço Escolar;
- A Lei Municipal Nº 3.296, de 31 de março de 2023, que institui a Política Pública de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar;
- Que o processo de ensino-aprendizagem é mediado por profissionais capazes que trazem significância às leituras de mundo dos estudantes, em especial nos processos de letramento alfabético e matemático.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ação Integrada Conectando Saberes – AICS do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PMTDDE MAIS- AÇÕES INTEGRADAS.

Art. 2º A AÇÃO INTEGRADA – CONECTANDO SABERES tem como objetivo auxiliar na recomposição da aprendizagem dos estudantes da Rede, focando no processo de letramento alfabético e numérico e nos componentes curriculares identificados como de maior defasagem, como também em oficinas que compõem o horário integral.

Art. 3º Os recursos financeiros do PMTDDE – Ações Integradas – CONECTANDO SABERES serão repassados em duas parcelas anuais.

§ 1º R\$ 0,25 por aluno x 200 dias letivos, divididos em duas parcelas, de acordo com Censo Escolar.

§ 2º Do valor repassado ficam destinados 80% (oitenta) para prestação de serviços, e 20% (vinte) para consumo.

Art.4º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pela unidade escolar na mesma agência bancária depositária dos recursos do PMTDDE.

Art.5º O acompanhamento da execução financeira do Programa caberá à Secretaria de Educação.

§1º O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico da Secretaria de Edu-

cação, no qual os gestores deverão registrar as informações exigidas pelo Poder Público.

§2º O Presidente do Conselho Escolar é o responsável nato pela prestação das informações no sistema disposto no caput desse artigo.

§3º Nas despesas realizadas com os recursos de que trata a presente Resolução, deverá constar, nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos), a expressão “Pagos com recursos do PMTDDE/AICS”.

§4º O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Secretaria de Educação, é condição necessária para participação na Ação Integrada Conectando Saberes, em exercícios subsequentes.

Art.6º Cabe à Secretaria de Educação o acompanhamento da execução financeira da Ação Integrada, recebendo e analisando as prestações de conta dos Conselhos Escolares e emitir parecer nos moldes operacionais e regulamentares do PMTDDE.

Art. 7º Os recursos recebidos pelas unidades escolares poderão ser empregados para o desenvolvimento das seguintes atividades, condizentes com o Projeto Pedagógico:

I- Palestras e eventos;

II- Formação continuada para os profissionais do magistério;

III- Passeios pedagógicos;

IV- Prestação de serviços para projetos que visem ao realinhamento pedagógico;

V- Prestação de serviços que visem à complementação de oficinas no contraturno;

VI- Material didático e paradidático.

Art. 8º Os recursos destinados por meio da Ação Integrada estabelecida pela presente Resolução deverão observar todas as normas dispostas na Lei nº3.163/ 2022 e na Resolução nº 17/2022, especialmente no que tange aos procedimentos para realização de compra e prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 9º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual —

LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e no Plano Plurianual — PPA do

Governo Municipal.

Art.10 A SE regulamentará, através de edital específico, a prestação de serviços nos moldes do Programa Tempo de Aprender.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 12 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106010

RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 07 / 2023.

Institui a Ação Integrada ESCOLA INCLUSIVA - AIEI do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A Lei LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022 que institui o Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE;
- Resolução SE nº 06/2022, que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE, através dos Conselhos Escolares, tendo como base a LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022;
- O Parecer CME 001/2023 e a Resolução 03, de 07 de março de 2023 que institui a Ação Integrada Escola Inclusiva - AIEI.
- A lei LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- A Lei LEI Nº 14.254, DE 30 NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Acompanhamento Integral para Educandos com Dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro Transtorno de Aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ação Integrada ESCOLA INCLUSIVA - AIEI do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

Art. 2º Os recursos financeiros do PMTDDE – Ação Integrada Escola Inclusiva serão repassados em duas parcelas anuais.

§ 1º R\$ 2,00 por aluno x 200 dias letivos, divididos em duas parcelas, de acordo com Censo Escolar.

§ 2º Do valor repassado ficam destinados 80% (oitenta) para prestação de serviços, e 20% (vinte) para consumo.

Art. 3º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pela unidade escolar na mesma agência bancária depositária dos recursos do PMTDDE.

Art. 4º O acompanhamento da execução financeira da Ação caberá à Secretaria de Educação.

§1º O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico da Secretaria de Educação, no qual os gestores deverão registrar as informações exigidas pelo Poder Público.

§2º O Presidente do Conselho Escolar é o responsável nato pela prestação das informações no sistema disposto no caput desse artigo.

§3º Nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução, deverá constar a expressão “Pagos com recursos do PMTDDE/ AIEI”.

§4º O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Secretaria de Educação, é condição necessária para participação na Ação Integrada Escola Inclusiva, em exercícios subsequentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação o acompanhamento da execução financeira da Ação Integrada, recebendo e analisando as prestações de conta dos Conselhos Escolares e emitir parecer nos moldes operacionais e regulamentares do PMTDDE.

Art. 6º O recurso recebido pelas unidades escolares poderá ser empregado na aquisição dos materiais de bens e consumo a seguir; de modo que estejam condizentes com o Projeto Pedagógico e ou Ação Integrada Escola Inclusiva:

I- Materiais e bens e ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora;

II- Cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis e mobiliários acessíveis; e

III- Outros produtos de tecnologia assistiva, compreendida como produtos industrializados, recursos tecnológicos de complexidade média /Alta (entre os quais hardware e software), com a finalidade de promover acessibilidade as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos de aprendizagem e dislexia, ou recursos, metodologias, estratégias, praticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada a atividade e participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de aprendizagem e dislexia, visando sua autonomia, independência e inclusão educacional.

Art. 7º Os recursos destinados por meio da Ação Integrada estabelecida pela presente Resolução deverão observar todas as normas dispostas na Lei nº 3.163/2022 e na Resolução nº 17/2022, especialmente no que tange aos procedimentos para realização de compra e prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 12 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106010

**RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 08/ 2023.**

Institui a Ação Integrada Cultura e Esporte na Escola - AICEE do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A lei LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022 que institui o Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE;
- Resolução SE nº 06/2022, que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE, através dos Conselhos Escolares, tendo como base a LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022;

• A Portaria PMM/SE Nº 37/2023 que institui o Programa Municipal de Transferência de Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - Ações Integradas

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ação Integrada CULTURA E ESPORTE NA ESCOLA - AICEE do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

Art. 2º Os recursos financeiros do PMTDDE – Ação Integrada Cultura e Esporte na Escola serão repassados em duas parcelas anuais.

§ 1º R\$ 0,25 por aluno x 200 dias letivos, divididos em duas parcelas, de acordo com Censo Escolar.

§ 2º Do valor repassado ficam destinados 80% (oitenta) para prestação de serviços, e 20% (vinte) para consumo.

Art. 3º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pela unidade escolar na mesma agência bancária depositária dos recursos do PMTDDE.

Art. 4º O acompanhamento da execução financeira da Ação caberá à Secretaria de Educação.

§1º O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico da Secretaria de Educação, no qual os gestores deverão registrar as informações exigidas pelo Poder Público.

§2º O Presidente do Conselho Escolar é o responsável nato pela prestação das informações no sistema disposto no caput desse artigo.

§3º Nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução, deverá constar a expressão “Pagos com recursos do PMTDDE/ AICEE”.

§4º O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Secretaria de Educação, é condição necessária para participação na Ação Integrada Cultura e Esporte na Escola, em exercícios subsequentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação o acompanhamento da execução financeira da Ação Integrada, recebendo e analisando as prestações de conta dos Conselhos Escolares e emitir parecer nos moldes operacionais e regulamentares do PMTDDE.

Art. 6º O recurso recebido pelas unidades escolares poderá ser empregado para o desenvolvimento das seguintes atividades, condizentes com o Projeto Pedagógico e ou Ação integrada Cultura e Esporte na Escola:

- I- Aquisição de materiais de consumo;
- II- Contratação de serviços culturais e esportivos necessários às atividades artísticas, esportivas e pedagógicas, tais como: dança, música, desenho e pintura, teatro, canto, poesia, arte circense, linguagem e expressão corporal;
- III- Locação de instrumentos, transportes e equipamentos;
- IV- Formação Continuada;
- V- Inscrições de participações em campeonatos e eventos;
- VI- Compra de materiais permanentes.

Art. 7º Os recursos destinados por meio da Ação Integrada estabelecida pela presente Resolução deverão observar todas as normas dispostas na Lei nº 3.163/2022 e na Resolução nº 17/2022, especialmente no que tange aos procedimentos para realização de compra e prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Or-

çamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 12 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106010

**RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 09/2023.**

Institui a Ação Integrada Escola Família - AIEF do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A lei LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022 que institui o Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE;
- Resolução SE nº 06/2022, que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE, através dos Conselhos Escolares, tendo como base a LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022;

• A Portaria PMM/SE Nº nº 37 / 2023 , que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal PMTDDE- MAIS, através dos Conselhos Escolares;

• A necessidade de promover ações que potencializem a participação da família na vida escolar dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ação Integrada ESCOLA FAMILIA - AIEF do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

Art. 2º Os recursos financeiros do PMTDDE – Ação Integrada Escola Família serão repassados em duas parcelas anuais.

§ 1º R\$ 0,20 por aluno x 200 dias letivos, divididos em duas parcelas, de acordo com Censo Escolar.

§ 2º Do valor repassado ficam destinados 80% (oitenta) para prestação de serviços, e 20% (vinte) para consumo.

Art. 3º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pela unidade escolar na mesma agência bancária depositária dos recursos do PMTDDE.

Art. 4º O acompanhamento da execução financeira do Programa caberá à Secretaria de Educação.

§1º O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico da Secretaria de Educação, no qual os gestores deverão registrar as informações exigidas pelo Poder Público.

§2º O Presidente do Conselho Escolar é o responsável nato pela prestação das informações no sistema disposto no caput desse artigo.

§3º Nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata a presente Resolução, deverá constar a expressão “Pagos com recursos do PMTDDE/AIEF”.

§4º O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Secretaria de Educação, é condição necessária para participação na Ação Integrada Escola Família, em exercícios subsequentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação o acompanhamento da execução financeira da Ação Integrada, recebendo e analisando as prestações de conta dos Conselhos Escolares e emitir parecer nos moldes operacionais e regulamentares do PMTDDE.

Art. 6º O recurso recebido pelas unidades escolares deverá ser empregado para o desenvolvimento das seguintes atividades, condizentes com o Projeto Pedagógico e a Ação integrada Escola Família:

- I- Palestras e eventos;
- II- Formação Continuada para os Profissionais da Educação;
- III- Oficinas;

Art. 7º Os recursos destinados por meio da Ação Integrada estabelecida pela presente Resolução deverão observar todas as normas dispostas na Lei nº 3.163/2022 e na Resolução nº 17/2022, especialmente no que tange aos procedimentos para realização de compra e prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá

por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Educação.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 13 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106010

Maricá, 13 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106010

**RESOLUÇÃO PMM/SE Nº10/ 2023.**

Institui a Ação Integrada ESCOLA CONECTADA - AIEC do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A lei LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022 que institui o Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE;
- Resolução SE nº 06/2022, que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE, através dos Conselhos Escolares, tendo como base a LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022;

• A Portaria PMM/SE Nº nº 37 / 2023, que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal PMTDDE- MAIS, através dos Conselhos Escolares;

• A necessidade de estimular o uso das tecnologias como elemento transformador da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ação Integrada ESCOLA CONECTADA - AIEC do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

Art. 2º Os recursos financeiros do PMTDDE – Ação Integrada Escola Conectada serão repassados em duas parcelas anuais.

§ 1º O valor será de R\$ 0,25 por aluno x 200 dias letivos, divididos em duas parcelas, de acordo com Censo Escolar.

§ 2º Do valor repassado ficam destinados 70% (setenta) para prestação de serviços, e 30% (trinta) para consumo.

Art. 3º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pela unidade escolar na mesma agência bancária depositária dos recursos do PMTDDE.

Art. 4º O acompanhamento da execução financeira do Programa caberá à Secretaria de Educação.

§1º O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico da Secretaria de Educação, no qual os gestores deverão registrar as informações exigidas pelo Poder Público.

§2º O Presidente do Conselho Escolar é o responsável nato pela prestação das informações no sistema específico disposto no caput desse artigo.

§3º Nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução, fazer constar a expressão “Pagos com recursos do PMTDDE/ AIEC”.

§4º O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Secretaria de Educação, é condição necessária para participação na Ação Integrada Escola Conectada, em exercícios subsequentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação o acompanhamento da execução financeira da Ação Integrada, recebendo e analisando as prestações de conta dos Conselhos Escolares e emitir parecer nos moldes operacionais e regulamentares do PMTDDE.

Art. 6º O recurso recebido pelas unidades escolares poderá ser empregado para o desenvolvimento das seguintes atividades, condizentes com o Projeto Pedagógico e ou Ação Integrada Escola Conectada:



I- Formação Continuada dos profissionais do magistério;  
 II- Eventos;  
 III- Oficinas;  
 IV- Prestação de serviços.  
 V- Palestras;

VI- Participação em campeonatos e olimpíadas;  
 VII- Aquisição e reparo de equipamentos.

Art. 7º Os recursos destinados por meio da Ação Integrada estabelecida pela presente Resolução deverão observar todas as normas dispostas na Lei nº 3.163/2022 e na Resolução nº 17/2022, especialmente no que tange aos procedimentos para realização de compra e prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Educação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 13 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa  
 Secretária de Educação  
 Matrícula 106010

EXTRATO DO CONTRATO N.º 217/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2707/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E 9 TEC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MECANISMO INTERATIVO DE APRENDIZAGEM, E SERVIÇOS OS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO PRESENTE OBJETO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA PLANILHA DE PREÇOS – ANEXOS I, COM MOTIVAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2707/2023, E EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2022-CPL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 7.157.700,00 (SETE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2425;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 2943/2023

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2023.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 348 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 217/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2707/2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 18/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 217/2023 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MECANISMO INTERATIVO DE APRENDIZAGEM, E SERVIÇOS OS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DO PRESENTE OBJETO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NA PLANILHA DE PREÇOS – ANEXOS I, COM MOTIVAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

2707/2023, E EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 079/2022-CPL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA E SEUS ANEXOS:

FISCAL – FLAVIO FERREIRA CONSOLINE, MAT: 106.397 CPF: 084.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – RUY TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, MAT: 108.875 CPF: 026.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO, MAT: 7452, CPF: 529.415.\*\*\*-\*\*-\*\*

SUPLENTE – ANA CARME OLIVEIRA DE SOUZA SOARES, MAT: 6304, CPF: 011.\*\*\*-\*\*-\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de junho de 2023.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO N.º 01/2023.

CONTRATADA: PATRÍCIA CAROLINA ALVIM EPP.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA: ADVERTÊNCIA.

PROCESSO: 12710/2018.

CONTRATO: 16/2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ENCEJA, BEM COMO PARA A PREPARAÇÃO DE ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO NO ENEM, ATRAVÉS DOS PREPARATÓRIOS EM BAIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

MOTIVO: IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

ENDEREÇO DA INTIMAÇÃO: RUA ÂNGELO REMÉDIO, N.º 20, LETA A, VÁRZEA, CACONDE/SP, CEP: 13.770-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 87 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 C/C ART. 64 E 65 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018. DATA DA LAVRATURA: 14/06/2023.

Maricá, 14 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa.

Matrícula 106.010.

Secretária de Educação.

## **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8114/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MV DA C PROMOÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS SOCIAIS, BEM COMO PARA ATENDER A REGULAMENTAÇÃO DE USO DE UNIFORME PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8114/2023, E O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12387/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 27.942,60 (VINTE E SETE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.04.122.0001.2001;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTAS DE EMPENHO: 2806/2023; 2807/2023;

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2023.

FILIFE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CCC N.º 315 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 194/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8114/2023.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, em observância ao art.

22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 194/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 194/2023 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS SOCIAIS, BEM COMO PARA ATENDER A REGULAMENTAÇÃO DE USO DE UNIFORME PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8114/2023, E O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12387/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022), conforme abaixo discriminado: FISCAL – VANESSA DOS SANTOS SOUZA – MAT: 107.078, CPF: 093.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MAT: 110.907; CPF: 147.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – KAREN DE PAULA SOUZA – MAT: 112.352; CPF: 131.\*\*\*-\*\*-\*\*;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2023.

FILIFE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 52/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8434/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação e reajuste do Contrato n.º 52/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA VILA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONVÊNIO N.º 886604/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAL PARA EXECUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, conforme processo administrativo n.º 8434/2021 e especialmente o disposto no Edital da Tomada de Preços n.º 03/2021, amparada no disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/1993, na forma da autorização da Autoridade competente às fls. 1548, o Parecer Jurídico de fls. 1618/1632, o relatório da ACCP de fls. 1505/1508 e 1646/1647, todas do processo administrativo n.º 8434/2021, nos termos abaixo:

I. Adequação do cronograma de execução contratual em razão do tempo de suspensão da obra, na forma do art. 79 § 5º da lei n.º 8.666/93, conforme planilha de execução de fls. 1657, manifestação de fls. 1645, parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 1618/1632 e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual de fls. 1505/1508 e 1646/1647, todos do processo administrativo 8434/2021.

II. Fica prorrogada a execução do Contrato n.º 52/2022, nos termos da Lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, por 04 de março de 2023 a 03 de março de 2024;

III. Reajuste do valor do Contrato n.º 52/2022, de acordo com a variação do INCC-M, as planilhas de fls. 1547, as manifestações de fls. 1546/1547 e declaração da empresa de fls. 1550, todas apresentadas nos autos do processo administrativo de n.º 8434/2021;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 187.637,69 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)

Programa de Trabalho n.º 80.01.28.846.0000.0007;

Elemento de despesa n.º 3.4.4.9.0.92.00.00.00;

Fonte de Recurso n.º 1704;  
Nota de Empenho n.º 2931/2023;  
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.  
MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2023.  
FILIPE DIAS BITTENCOURT  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7878/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARAIÁ DA CIDADE DE MARICÁ – com a cantora GABY AMARANTOS, no dia 24/06/2023 (1) apresentação, com o valor unitário de R\$ 100.600,00 (Cem mil seiscientos reais) e valor total R\$ 100.600,00 (Cem mil seiscientos reais). Em favor da Empresa AMARANTOS ELEVA LTDA, inscrita no CNPJ 27.071.783/0001-50.  
Em, 05 de Junho de 2023.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8951/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA AARRAIA DA CIDADE DE MARICÁ – com o cantor ALCEU VALENÇA, no dia 17/06/2023 (1) apresentação, com o valor unitário de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e valor total R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Em favor da Empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 07.422.115/0001-13.  
Em, 07 de Junho de 2023.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8307/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de Curso de Aperfeiçoamento e Treinamento com foco na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Gestão e Fiscalização de Contratos, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas e 100 (cem) participantes com valor global de R\$ 108.500,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor de VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.038.976/0001-81.  
Maricá, 07 de junho de 2023.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
Matrícula: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8308/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de Curso de Aperfeiçoamento e Treinamento com ênfase na Governança, Gestão e Matriz de Riscos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas e 100 (cem) participantes com valor global de R\$ 75.500,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), em favor de VALERIOE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMEN-

TOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.038.976/0001-81.  
Maricá, 07 de junho de 2023.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
Matrícula: 106.014

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 343, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 268/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.544/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 268 DE 17 DE JUNHO DE 2019 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 268/2019, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE ACERVO E CONTÍNUA DE DOCUMENTOS, conforme processo administrativo nº 13.544/2019,  
RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA – MATRÍCULA: 7284, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 268/2019 na condição de titular.

Art. 2º EXCLUIR a servidora ELIZABETH DOS SANTOS – MATRÍCULA: 106.214, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 268/2019 na condição de suplente.

Art. 3º INCLUIR o servidor BRUNNO DA CRUZ DOS SANTOS VARANDA – MATRÍCULA: 112.357, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 268/2019.

Art. 4º INCLUIR o servidor THIAGO COSTA DE LIMA – MATRÍCULA: 3001.137, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 268/2019.

Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:  
FISCAL: JOE MOABE LENGGRUBER – MAT.: 106.155 – CPF: 091.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
FISCAL: LETÍCIA BRAGA FREDERICO – MAT.:108.283 – CPF:114.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
FISCAL: BRUNNO DA CRUZ DOS SANTOS VARANDA – MAT.: 112.357 – CPF: 134.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,  
SUPLENTE: THIAGO COSTA DE LIMA – MAT.: 3001.137 – CPF: 154.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/03/2023.

Publique-se.  
Maricá, 12 de junho de 2023.  
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

ERRATA DO RATIFICO PUBLICADOS NO JOM DO DIA 08 DE MAIO DE 2023 DA EDIÇÃO N.º 1448, PÁGINA 5, RESPECTIVAMENTE, REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4595/2023, NOS SEGUINTE TEXTOS.

**ONDE SE LÊ:**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4565/2023.

**LEIA-SE:**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4595/2023.  
Maricá, 12 de junho de 2023.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8291/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITA-

ÇÃO, com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 158/2018, que tem por objeto o curso de atualização e capacitação de servidores, referente a nova Lei de Licitações, Instrução Normativa nº 05/2017 e Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, no valor total de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), em favor da empresa Valerioe Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.976/0001-81.  
Maricá, 13 de junho de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2023.  
DEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) HOPITAL MAHATMA GANDHI.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o DEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) a HOSPITAL MAHATMA GANDHI, conforme decisão do Relatório nº 05/2023 – SEPOF, nos autos do Processo Administrativo nº 6868/2023;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o certificado de Qualificação como Organização Social no Município de Maricá, na área da saúde, a HOSPITAL MAHATMA GANDHI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, com sede em São Paulo/SP.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.  
Publique-se!

Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 14 de junho de 2023.  
Leonardo de Oliveira Alves  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9175/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9175/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS) FUNDAMENTAL LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)  
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;  
ORIGEM DO RECURSO: 1500;  
NOTA DE EMPENHO: 156/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023  
MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2023  
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 58 DE 13 DE JUNHO DE 2023.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 17/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9175/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e conside-



rando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 17/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 17/2023-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9175/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS), na forma abaixo:

FISCAL – ERICA DO AMARAL COSTA MARTINS – MAT: 107.969 – CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MAT.: 109.750, CPF: 176.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MAT.: 112.018, CPF: 110.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS – MAT: 112.016, CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2023 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8143/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme processo administrativo n.º 8143/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 01/2023-SMS (Processo Administrativo nº 7626/2022, através do Pregão Presencial n.º 06/2022-SMS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 749.523,84 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)

Programa de Trabalho: 20.02.10.122.0013.2183;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500; 1704;

Nota de Empenho: 160/2023; 161/2023;

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 49 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 18/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8143/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 18/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 18/2023-SMS cujo objeto é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme processo administrativo n.º 8143/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 01/2023-SMS (Processo Administrativo nº 7626/2022, através do Pregão Presencial n.º 06/2022-SMS), na forma abaixo:

FISCAL – ANA MAYDA ORDONEZ VIEIRA – MAT: 107.702 – CPF: 054.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – BRIANDA DA SILVA COSTA LEAL – MAT.: 111.605, CPF:

090.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – ROSANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA – MAT.: 108.370, CPF: 070.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9157/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CASE FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9157/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 61.328,54 (SESENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173; 20.02.10.302.0013.2186;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2632, 1500;

NOTA DE EMPENHO: 154/2023, 155/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023

MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2023

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 47 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 16/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9157/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 16/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 16/2023-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9157/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS), na forma abaixo:

FISCAL – ERICA DO AMARAL COSTA MARTINS – MAT: 107.969 – CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MAT.: 109.750, CPF: 176.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MAT.: 112.018, CPF: 110.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS – MAT: 112.016, CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de junho de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9165/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RALIC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, conforme processo administrativo n.º 9165/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 23/2022-SMS (Processo Administrativo n.º 8704/2021, através do Pregão Presencial n.º 02/2022-SMS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 97.921,00 (noventa e sete mil e novecentos e vinte e um reais)

Programa de Trabalho: 20.02.10.302.0013.2186; 20.02.10.303.0081.2173;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1500, 2632;

Nota de Empenho: 163/2023; 166/2023; 170/2023;

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 53 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 20/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9165/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 20/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 20/2023-SMS cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme processo administrativo n.º 9165/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 23/2022-SMS (Processo Administrativo n.º 8704/2021, através do Pregão Presencial n.º 02/2022-SMS), na forma abaixo:

FISCAL – ERICA DO AMARAL COSTA MARTINS – MAT: 107.969 – CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MAT.: 109.750, CPF: 176.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MAT.: 112.018, CPF: 110.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS – MAT: 112.016, CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de junho de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## **SECRETARIA DE TRABALHO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9852/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS ABRIGO MARIA IMACULADA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO tem por objeto instituir a Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Trabalho e o Instituto Protetor dos Pobres e Crianças Abrigo Maria Imaculada, para a consecução do seguinte objetivo: FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA ENTRE 18 E 45 ANOS, COM ESCOLARIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO A FORMAÇÃO E INSERÇÃO DE PEDREIRAS, CARPINEIRAS DE FÔRMA, ENCANADORAS, PINTORAS E ELETRICISTAS EM CANTEIRO DE OBRAS. SERÃO DISPONIBILIZA-

DAS PELA CONVENIENTE 01 (UMA) SALA PARA SECRETARIA/ADMINISTRAÇÃO E 03 (TRÊS) SALAS PARA AULAS COM CAPACIDADE DE 20 ALUNAS PARA CADA SALA, com fundamento no processo administrativo nº 9852/2023.

VALOR: NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/1993, LEI Nº 287/1979, E DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2023.

MARCUS TOSELLI

SECRETÁRIO DE TRABALHO

PORTARIA CCC N.º 333 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9852/2023.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 16/2022

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 16/2022 cujo objeto é instituir a Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Trabalho e o Instituto Protetor dos Pobres e Crianças Abrigo Maria Imaculada, para a consecução do seguinte objetivo: FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA ENTRE 18 E 45 ANOS, COM ESCOLARIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO A FORMAÇÃO E INSERÇÃO DE PEDREIRAS, CARPENTEIRAS DE FÔRMA, ENCANA-DORAS, PINTORAS E ELETRICISTAS EM CANTEIRO DE OBRAS. SERÃO DISPONIBILIZADAS PELA CONVENIENTE 01 (UMA) SALA PARA SECRETARIA/ADMINISTRAÇÃO E 03 (TRÊS) SALAS PARA AULAS COM CAPACIDADE DE 20 ALUNAS PARA CADA SALA, com fundamento no processo administrativo nº 9852/2023.

FISCAL – ALESSANDRO MAGNO COUTINHO – MAT: 112.569, CPF: 048.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – AMANDA VIEIRA DANTAS – MAT: 112.405, CPF: 098.\*\*\*-\*\*-\*\*

FISCAL – MATHEUS CALAZÃES GUALTER ESTRELLA – MAT: 112.390, CPF: 174.\*\*\*-\*\*-\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29 DE MAIO DE 2023.

Publique-se.

Maricá, em 13 de junho de 2023.

MARCUS TOSELLI

SECRETÁRIO DE TRABALHO

## **SECRETARIA DE TURISMO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7878/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE DE MARICÁ – com a cantora GABY AMARANTOS, no dia 24/06/2023 (1) apresentação, com o valor unitário de R\$ 100.600,00 (Cem mil seiscientos reais) e valor total R\$ 100.600,00 (Cem mil seiscientos reais). Em favor da Empresa AMARANTOS ELEVA LTDA, inscrita no CNPJ 27.071.783/0001-50. Em, 05 de Junho de 2023.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8951/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº

8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DA CIDADE DE MARICÁ – com o cantor ALCEU VALENÇA, no dia 17/06/2023 (1) apresentação, com o valor unitário de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e valor total R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Em favor da Empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 07.422.115/0001-13.

Em, 07 de Junho de 2023.

Robson Dutra da Silva

Secretário Municipal de Turismo

SOLICITO QUE TORNE SEM EFEITO A ERRATA DO AUTORIZO PUBLICADOS NO JOM DO DIA 24 DE MAIO DE 2023 DA EDIÇÃO N.º 1455, PÁGINA 9.

Maricá, 12 de junho de 2023.

Robson Dutra da Silva

Secretário Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4604/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THIAGO SANTANA DANTAS 11617598755

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA MAIARA COBOSKI, A SE REALIZAR NOS DIAS 25/06/2023 E 30/06/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 2916/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 330 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 207/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4604/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 207/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 207/2023 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA MAIARA COBOSKI, A SE REALIZAR NOS DIAS 25/06/2023 E 30/06/2023, conforme inexigibilidade com base no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo designado:

FISCAL – ALINE GOMES FERREIRA – MAT.: 108.750, CPF: 097.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT.: 107.299; CPF: 146.\*\*\*-\*\*-\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 12 de junho de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 346, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 153/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2226/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 269 DE 24 DE MAIO DE 2023. O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 153/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICÁ, COM O CANTOR XAMÁ, A SE REALIZAR NO DIA 28/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor GISELE DE JESUS MEIRELES – MATRÍCULA: 111.147, CPF: 118.\*\*\*-\*\*-\*\* da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 153/2023.

Art. 2º INCLUIR o servidor JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MATRÍCULA: 107.299, CPF: 146.\*\*\*-\*\*-\*\* na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 153/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ALINE GOMES FERREIRA – MAT.: 108.750; CPF: 097.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – BRENO CORREA GALVÃO – MAT.: 111.607; CPF: 155.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MATRÍCULA: 107.299, CPF: 146.\*\*\*-\*\*-\*\*.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 12 de Junho de 2023.

ROBSON DE DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 215/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7210/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UDB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA RINNAH, A SE REALIZAR NO DIA 16/06/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 3215/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 345 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 215/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7210/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e



considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 215/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 215/2023 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA RINNAH, A SE REALIZAR NO DIA 16/06/2023, conforme inexigibilidade com base no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo designado:

FISCAL – EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MAT.: 106.289, CPF: 858.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT.: 107.299; CPF: 146.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 13 de junho de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA

DATA DA ASSINATURA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7001/2023.

PROCESSO: 7001/2023.

CONTRATO: 188/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 19 DE MAIO DE 2023, EDIÇÃO N.º 1453, PÁGINA 29.

**ONDE SE LÊ:**

“EM, 16 DE MAIO DE 2023”.

**LEIA-SE:**

“EM, 18 DE MAIO DE 2023”

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4610/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAICON PEÇANHA PINHO 12096787726

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A BANDA TRIO ESPÍRITO SANTO, A SE REALIZAR NO DIA 23/07/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 3189/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023.

MARICÁ, 14 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 336 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 210/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4610/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do

decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 210/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 210/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, BANDA TRIO ESPÍRITO SANTO, A SE REALIZAR NO DIA 23/07/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, conforme abaixo designado:

FISCAL – ALINE GOMES FERREIRA – MAT.: 108750 – CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – YURI CAMPOS RANGEL – MAT.: 110788 – CPF: 164.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 14 de junho de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 156/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7000/2023.

PROCESSO: 7000/2023.

CONTRATO: 156/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 02 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO N.º 1458, ÀS FLS 12.

**ONDE SE LÊ:**

“DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

MARICÁ, 29 DE MAIO DE 2023”

**LEIA-SE:**

“DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023

MARICÁ, 25 DE MAIO DE 2023”

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 003/22.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Vereador JULIO CESAR SILVA SANTOS, diária no valor de R\$ 32.419,20 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos) para fazer face às despesas com viagem internacional no período dos dias 17 a 27 de junho, para participação no Projeto Diálogos - Uniao Europeia, nos termos da Resolução nº 003/22, com adendos às Resoluções 006/2013 e 004/2014 e a Resolução 009/2023.

• 11 (onze) diárias:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 13 de junho de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 12 (doze) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 hrs, compareceu o Suplente de Vereador, o Senhor Jocemar dos Santos Simpício (Cemar) – AVANTE – eleito em 15 de novembro de 2020 e diplomado pelo Tribunal Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete da Presidência, a fim de tomar posse em vaga de

corrente do pedido de licença do Vereador Adelson Pereira – AVANTE que ocupará a Secretaria de Assuntos Religiosos, a partir 06/06/2023. da Prefeitura Municipal de Maricá.

O Suplente empossou-se nesta data, prestando compromisso e posse, atendendo ao que preceitua o art. 91 § 1º, da Lei Orgânica do Município, e entrou no exercício do mandato, lavrando-se para constar o presente termo que assinam o Presidente, da Mesa e o empossado, gerando seus efeitos legais a partir de 12/06/2023.

Maricá, 12 de junho de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador Jocemar dos Santos Simpício (Cemar)

## **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P nº 04/2023

Processo Administrativo Nº: 1912/2022

Validade: 31/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E TREINAMENTO DE SOFTWARES DIVERSOS, TAIS COMO SISTEMA OPERACIONAL DE SERVIDORES E CAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano 2023, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410\*\*\* SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011\*\*\*\*\* DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, sediada na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278 – Com 01 – Bairro Parque Residencial Boa Vista – Americana, Estado de São Paulo - CEP 13477-410, CNPJ nº 66.582.784/0001-11, neste ato representada por Débora Cristina Cassim, portador do RG nº 12.2\*\*.\*-\*\* expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 175.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme Homologação acostada às fl. 1370 do processo administrativo nº 1912/2022, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAP 07/2023 - SRP.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....	3
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	3
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	3
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....	3
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	4
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E TREINAMENTO DE SOFTWARES DIVERSOS, TAIS COMO SISTEMA OPERACIONAL DE SERVIDORES E CAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) 04 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independen-

temente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1				
Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
		Total (un)		
1	Microsoft Windows Server 2022 Standard – 16 Core License Pack, 1 user cal – Comercial Perpétuo	15	R\$ 7.400,00	R\$ 111.000,00
2	Microsoft Windows Professional 10 – GGWA – Comercial Perpétuo	3	R\$ 1.274,00	R\$ 3.822,00
3	Microsoft Windows 10 – VDA – Windows 10/11 Enterprise E3 VDA Corporativo – 1 ano	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
ITEM 4				
Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
		Total (un)		
4	Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection Single-user – subscrição por 36 meses	10	R\$ 39.212,90	R\$ 392.129,00
GRUPO 2				
Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
		Total (un)		
5	Adobe Creative Cloud All Aps – subscrição por 36 meses	10	R\$ 13.260,00	R\$ 132.600,00
6	Adobe Acrobat Pro DC Cloud – subscrição por 36 meses	40	R\$ 3.459,00	R\$ 138.360,00
GRUPO 3				
Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
		Total (1 turma até 10 alunos)		
9	REVIT Introdução (24 horas)	1 turma	R\$ 3.906,00	R\$ 3.906,00
10	REVIT Arquitetura (16 horas)	1 turma	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
11	REVIT Elétrico (16 horas)	1 turma	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
12	REVIT Hidráulico (16 horas)	1 turma	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
13	REVIT Estruturas Metálicas (16 horas)	1 turma	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	REVIT Estruturas Concreto (16 horas)	1 turma	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
15	Civil 3D Introdução (24 horas)	1 turma	R\$ 4.880,00	R\$ 4.880,00
16	Civil 3D Viário (08 horas)	1 turma	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
17	Civil 3D Drenagem (08 horas)	1 turma	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
18	RECAP Pro (08 horas)	1 turma	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
19	Navisworks (16 horas)	1 turma	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
20	Treinamento Autodesk Infracore - 32 horas	1 turma	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
21	BIM em Projeto Piloto (120 horas)	1 turma	R\$ 27.469,00	R\$ 27.469,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 850.986,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conforme previsão editalícia não será autorizada a adesão por órgãos não participantes.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de 30 dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho ou assinatura do contrato.

Maricá, 31 de maio de 2023.

Rodrigo G Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Gisele Mesquita de Souza

Órgão Gerenciador

MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P nº 05/2023

Processo Administrativo Nº: 1912/2022

Validade: 02/06/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIÇENÇAS DE USO E TREINAMENTO DE SOFTWARES DIVERSOS, TAIS COMO SISTEMA OPERACIONAL DE SERVIDORES E CAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ.

Ao segundo dia do mês de junho do ano 2023, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410\*\*\* SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.\*\*\*-\*\*-\*\*, Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011\*\*\*\*\* DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.622.\*\*\*-\*\* e NEXUS SOFTWARE LTDA, sediada na Rua José Lourdes Cordeiro, nº 346 – Apartamento 32 – Quitaúna – Osasco, Estado de São Paulo - CEP 06182-140, CNPJ nº 31.449.829/0001-08, neste ato



representada por Adriano Vargas Ferreira Siqueira, Solteiro, portador do RG nº 39.2\*\*.\*\*\*-\* expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 016.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme Homologação acostada às fl. 1370 do processo administrativo nº 1912/2022, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAP 07/2023 - SRP.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO..... 1  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS..... 2  
 CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)..... 2  
 CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... 2  
 CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA..... 2  
 CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO..... 2  
 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES..... 3  
 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS..... 3  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIÇENÇAS DE USO E TREINAMENTO DE SOFTWARES DIVERSOS, TAIS COMO SISTEMA OPERACIONAL DE SERVIDORES E CAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) 04 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 7				
Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
		Total (un)		
7	CorelDRAW Graphics Suite – licença perpétua	10	R\$ 2.490,00	R\$ 24.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 24.900,00</b>

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conforme previsão editalícia não será autorizada a adesão por órgãos não participantes.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;  
 II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de 30 dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho ou assinatura do contrato.

Maricá, 02 de junho de 2023.

Rodrigo G Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Gisele Mesquita de Souza

Órgão Gerenciador

NEXUS SOFTWARE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P nº 06/2023

Processo Administrativo Nº: 1912/2022

Validade: 02/06/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIÇENÇAS DE USO E TREINAMENTO DE SOFTWARES DIVERSOS, TAIS COMO SISTEMA OPERACIONAL DE SERVIDORES E CAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ.

Ao segundo dia do mês de junho do ano 2023, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410\*\*\* SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011\*\*\*\*\* DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Sala 03, Caixa Postal 118 – Bairro Novo -Cidade Olinda - Pernambuco - CEP 53.030-010, CNPJ nº 12.007.998/0001-35, neste ato representada por Deborah Carlos Delgado, portador do RG nº 6.24\*.\*\*\* expedida pelo SSP-PE, e inscrito no CPF sob nº 038.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme Homologação acostada às fl. 1370 do processo administrativo nº 1912/2022, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAP 07/2023 - SRP.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO..... 1  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS..... 2  
 CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)..... 3  
 CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... 3  
 CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA..... 3  
 CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO..... 3  
 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ..... 4  
 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS..... 4  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIÇENÇAS DE USO E TREINAMENTO DE SOFTWARES DIVERSOS, TAIS COMO SISTEMA OPERACIONAL DE SERVIDORES E CAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) 04 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são

as que seguem:

ITEM 8					
Item	Descrição	Quantitativo		Valor unitário	Valor total
		Total (un)			
8	Act3D Lumion Pro	10		R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 150.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conforme previsão editalícia não será autorizada a adesão por órgãos não participantes.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de 30 dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho ou assinatura do contrato.

Maricá, 02 de junho de 2023.

Rodrigo G Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Gisele Mesquita de Souza

Órgão Gerenciador

PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 16/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10326/2020.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – ART SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO LTDA. CNPJ: 21.035.101/0001-78.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DILATANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 04 (QUATRO) MESES, COM TERMO INICIAL DE PRORROGAÇÃO EM 20/05/2023 E TÉRMINO EM 20/09/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES;

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2023.

MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2023

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

ERRATA DO EXTRATO DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 36/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13551/2019.

Publicado extrato no JOM de 23 de julho de 2021. Edição n.º 1193 – página 4.

Em virtude de erro material, onde se lê: “EXTRATO DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 36/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 13551/2019”.

Leia-se: “EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 36/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 13551/2019”.

Em 06 de junho de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

ERRATA DO EXTRATO DA TERCEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 36/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13551/2019.

Publicado extrato no JOM de 16 de maio de 2022. Edição n.º 1309 – página 7.

Em virtude de erro material, onde se lê: “EXTRATO DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 36/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 13551/2019”.

Leia-se: “EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA TERCEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 36/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 13551/2019”.

Em 06 de junho de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 03/2023

CONTRATO N.º 36/2019

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A – CODEMAR em favor de MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 25.018.267/0001-37.

2. OBJETO: Retificação da data de vigência do Segundo Termo Aditivo da Terceira prorrogação do Contrato nº 36/2019, no qual consta a data de início em 26.06.2022 e término em 26.12.2022, para fazer constar o início 24.06.2022 e término em 24.12.2022.

3. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS: Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas por este instrumento.

Maricá, 06 de junho de 2023.

De acordo,

Hamilton Lacerda

Diretor Presidente – CODEMAR

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 04/2023

CONTRATO N.º 36/2019

4. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A – CODEMAR em favor de MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 25.018.267/0001-37.

5. OBJETO: Retificação da data de vigência do Terceiro Termo Aditivo da Quarta prorrogação do Contrato nº 36/2019, no qual consta a data de início em 26.12.2022 e término em 26.06.2023, para fazer constar o início 24.12.2022 e término em 24.06.2023.

6. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS: Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas por este instrumento.

Maricá, 06 de junho de 2023.

De acordo,

Hamilton Lacerda

Diretor Presidente – CODEMAR



Portaria nº 169 de 07 de junho 2023

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALEX SANDER XAVIER SPANIER DE OLIVEIRA, matrícula 302, a partir de 05/06/2023 do cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 05/06/2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 171 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA N.º 195 DE 07 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 13/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 510/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato.

**SUBSTITUIR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO:	JANAINA MORAIS CUTRIM CRUZ	367
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ANNA KARLA MOTTA DE QUEIROS MELO	386
SUPLENTE:	ROBERVAL DE JESUS SILVA	129

**POR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MÁRCIA RODRIGUES RAMOS	385
FISCAL TÉCNICO:	RODRIGO LUCHIARI	586
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FILIPE FRÔFE GIORNO	536
SUPLENTE:	CRISTIANE ELOIZA MOTA	575

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07 junho de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 12 de junho de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 172 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA N.º 264 DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 20/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8412/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, RELATÓRIOS, MODELAGENS E PROJETOS NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR. O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato.

**SUBSTITUIR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO:	ALEX SANDER XAVIER SPANIER DE OLIVEIRA	302
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CAMILA DA COSTA ANHAIA	181
SUPLENTE:	ANDREY DE MIRANDA ESPOSITO SARAIVA	382

**POR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO:	CAMILA DOS SANTOS	479
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CAMILA DA COSTA ANHAIA	181
SUPLENTE:	MARIANA RIBEIRO SORRENTINO VALENTIM	180

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05 junho de 2023.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 13 de junho de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

## **CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2023 DE 16 MAIO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando a deliberação registrada na reunião Ordinária deste nobre conselho em 16 de maio de 2023, e na ata desta reunião na Casa dos Conselhos às 9h.

Resolve:

Art.1º- Tornar Pública a reorganização da Comissão de Normas deste nobre conselho CMAS, paritária e composta por conselheiros (as), do Governo e da Sociedade Civil, cujos nomes e representação seguem abaixo.

Comissão de Normas

Nomes	Representação
Elaine Alves Teixeira	Profissional de Area (Soc. Civil) Instituição NAIR
Luziana Toledo Siqueira	Profissional de Area (Soc. Civil) Instituição Associação Pestalozzi de Maricá
Viviane Maria de Souza Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social (Gov.)
Josiane Peçanha dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social (Gov.)

Misael dos Santos

Presidente do CMAS de Maricá

RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2023 DE 13 JUNHO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando a vacância ocorrida na vice-presidência do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social a partir de 01/05/2023,

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 100 DE 24/04/2023, em seu Art. 12, a respeito da Vacância do cargo de Vice-presidência para conclusão do mandato,

Considerando a indicação, vinda do seguimento do Governo, conforme realização da reunião 13/06/2023, para Vice-presidente.

Resolve:

Art.1º- Torna Público que a Conselheira Viviane Maria de Souza Silva, area Gov. Secretaria de Assistência Social, foi eleita pelo seguimento Governo para ocupar a vice-presidência do CMAS.

Art.2º- Fazer saber que sua posse ocorrerá em 15/06/2023,

Art.3º- O Pleno do conselho de forma virtual aprovou por unanimidade a indicação

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Misael dos Santos

Presidente do CMAS de Maricá

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

COMUNICADO 003

Dispõe sobre Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá, gestão 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais em acordo com a Lei Municipal nº 1954/01 art.2º, VI e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, com as alterações introduzidas na Lei Federal nº 12.010 de 04 de novembro de 2009, publicada em 04/08/2009:

CONSIDERANDO a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO Lei Municipal 3.263 de 13 de dezembro de 2022.

Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá / RJ pela Resolução 231 /22 – CONANDA.

Dispõe sobre a Retificadora do Edital 002/2023 do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Maricá.

Errata

1. **Onde lê-se** no Quadro de Provas Eca. lei 8742/93

2. **leia-se** Lei 8.069/90.

Sylvia R G Cantuária

Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF dia 12/01/2023

Aos doze dias do mês de janeiro, na sala de reunião das futuras instalações de Oficina Terapêutica o COMDEF realizou sua reunião ordinária do mês de janeiro, confirmado o quórum. Presentes à reunião o presidente Rene Ferreira Lazari; Maria Cecilia Itavo Fernandes; Fatima de Souza Coutinho; Tatiana Soares da Costa; Monica Maria Campos; Monica Nascimento Rodrigues; Maridália Ribeiro dos Anjos; justificaram as faltas Michelle P. de Azevedo Chrysostomo; Viviane de Oliveira Freitas Lione; Maria Beatriz Bastos de Carvalho. Convidadas; Vania Duarte e Liliane Fontoura. O presidente deu início a reunião solicitando a leitura dos ofícios recebidos e enviados. Foi lido ofício de indicação da secretaria de educação com o nome das novas conselheiras senhora Fatima de Souza Coutinho e Tatyana Soares da Costa. Leitura de ofício nº193/2022, do CREAS para o COMDEF, assunto da resposta do ofício COMDEF, de nº 032/2022, e 037/2022, de 15/12/2022, referente ao acompanhamento do jovem Matheus de Moraes Dias, informou a visita institucional como foi feita, e que no momento o que cabe informar, é que o jovem esta em avaliação por este serviço. Of. GAB. SMAS nº 024/2023, 02 de janeiro da secretaria para o COMDEF, para elaboração do relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2022. Foi lido o ofício encaminhado pela secretaria de políticas inclusivas dando conhecimento do início das oficinas laborativas: o presidente informou que em relação a convocação a senhora Mônica Rigor (coordenadora de inclusão SME) para participar desta reunião, a mesma solicitou que fosse remarcada uma nova data. O presidente informou o desligamento da conselheira Michele Lima Ferraz e está aguardando apenas sua carta de renúncia. A conselheira Maria Cecilia trouxe a questão da falta de resposta do ofício enviado para a Secretaria de educação, fato que se tornou recorrente e fez um breve relato para conhecimento das novas conselheiras da educação sobre o encaminhamento de notificação junto ao Ministério Público em relação as inúmeras reclamações de falta de mediadores e falta de capacitação dos existentes e que infelizmente até hoje nada se modificou. O presidente ficou de tomar conhecimento sobre a denúncia no MP. Foi apresentado ao conselho a senhora Liliane Fontoura (pessoa com deficiência visual) e da senhora Vania Duarte (terapeuta ocupacional) ambas candidatas a ocupar as vagas no conselho. Após uma breve apresentação de cada uma ao plenário, foi votado e aprovado sua inclusão ao conselho, passando a senhora Liliane Fontoura como suplente na cadeira de pessoa com deficiência e a senhora Vania Duarte na suplência na cadeira profissionais da área. Foi posto em votação e aprovado o calendário anual de reuniões do conselho com apenas a substituição das datas do mês de Abril e Junho devido aos feriados. Denúncias da senhora Cristiane abreu e da senhora Grazielle Ramos, solicitando ajuda deste conselho na solução a respeito da falta de energia na casa do autista de MARICÁ, no qual as atividades foram suspensas, foi informado que vai demorar 190 dias a mais, a senhora Maria Cecilia (coordenadora da casa do autista) fez uma previa explicando porque da demora da mesma, solução foi a seguintes: alguns atendimentos estão sendo feitos sim com ajuda de ventiladores, puxamos um bifásico e o mesmo esta fornecendo luz e ventilador só não pode ligar tudo junto. Ontem foi ligado dois trifásicos, e autorização de mais um bifásico. Encerrados os pontos de pauta a conselheira Fatima da secretaria de educação fez um breve relato sobre o seu trabalho que ela atua diretamente junto a direção da senhora Monica Rigor, comentou sobre a reestruturação da equipe, gerencias por coordenação autista, dois mediadores, trabalho direto com mediadores, coordenação dos transtornos, questão da deficiência visual, falou das estruturas, parcerias das mães trazendo demanda para ser trabalhada, e tentar acertar. O presidente ressaltou que não se deve pensar em propostas ou projetos apenas para uma deficiência que a inclusão deve ser para todos de um modo geral. O presidente informou da necessidade da reestruturação da comissão de ética com a saída do conselheiro Airtton e da senhora Michele. A conselheira Maridália solicitou e foi atendida que esta comissão fosse revista na próxima reunião. Aproveitando a chegada de novos conselheiros o presidente reafirmou a importância da participação de todos de forma efetiva junto ao conselho. A reunião foi encerrada 16h e 43 minutos. Sem mais, segue para leitura e publicação. Maricá 12 de janeiro de 2023.

Rene Ferreira Lazari  
Presidente do COMDEF

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF dia 09/02/2023

Aos 09 dias do mês de Fevereiro, na sala de reuniões do centro de atendimento a pessoa com deficiência situado a rua Domicio da gama 580 centro Maricá, o COMDEF realizou sua reunião ordinária, confirmado o quórum, com a presença dos conselheiros que assinam o livro.

O presidente deu início a reunião dando informe que a ata de janeiro será colocada no grupo para posterior aprovação, anunciou a presença dos visitantes, sr. Victor representando a empresa pública de transportes (EPT), Sra..Luciana Bitencourt e coordenadora de projetos da escola de governo de Maricá e do sr. Lucas, professor de teatro (pessoa com TEA) e como de costume foi invertida a pauta dando a palavra aos visitantes, que colocaram o motivo de suas visitas. O sr. Victor trouxe para avaliação e o apoio do conselho um projeto da EPT que visa implantar no município o transporte porta a porta nos moldes do ATENDE, que funciona em SÃO PAULO e em NITERÓI, que tem como objetivo atender a pessoa com deficiência em seu deslocamento dentro do município nos seus atendimentos diversos de saúde, terapias, habilitação e reabilitação, informou que a ideia e a locação de veículos (carros comuns e VANS adaptadas), visto que na cidade de Maricá temos vários programas de apoio à deficientes e solicitou a parceria do COMDEF na construção do projeto, feitas algumas ponderações do conselho, como o porque não aproveitar os micro ônibus que vão sair de circulação e seja feito adaptações tornando estes veículos mais acessíveis e transportando um número maior de pessoas e com mais conforto. O conselho deu algumas informações que esclareceram dúvidas do representante da EPT, o presidente Rene Lazari colocou o COMDEF a disposição para ajudar no que for necessário e agradeceu pelo convite ressaltando que é previsto em lei a participação do conselho nas propostas e projetos sobre pessoa com deficiência, passando a palavra a Sra. Luciana que se apresentou e informou sobre o trabalho que desenvolve na escola de governo, que seu trabalho é de realizar capacitação em todos os níveis ao funcionários da prefeitura e já realizou com o COMDEF uma capacitação com a guarda municipal na equipe da ronda escolar e que recentemente em conversa com o presidente Rene, surgiu a ideia de realizar um evento no dia 27 de março em comemoração ao mês da mulher, sendo realizado talvez no auditório do Banco Mumbuca, propondo uma parceria do COMDEF com a EMAR, proposta já aprovada pelo conselho e que sua presença ali era para efetivação desta proposta e que espera realizar vários trabalhos com o COMDEF, o Sr. Lucas apresentou suas propostas em relação a inclusão através da cultura, sobre várias atividades e que vai encaminhar ao conselho o questionário elaborado por ele afim de conhecer o perfil e o interesse pelas diversas formas de arte, pedindo a colaboração e o parecer do conselho sobre o questionário. Também falou das atividades que ele já exerce como professor de teatro.

Após apresentação dos convidados, os mesmos se retiraram e foi dado continuidade à reunião.

Logo após, Mônica falou sobre a conferência da Secretaria de Saúde, e que infelizmente muitos dos integrantes do conselho não poderiam comparecer.

Foi solicitado a aprovação do ofício do Banco Mumbuca, cobrando satisfação. Foi discutida a questão da energia da Casa do Autista e que muitas mães ainda não estavam ciente do ocorrido e por isso a diminuição da quantidade de atendimentos. A reunião foi encerrada às 17hrs.

Sem mais, segue para aprovação, assinatura e publicação.

Maricá, 09 de Fevereiro de 2023.

Rene Ferreira Lazari  
Presidente do COMDEF

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF dia 09/03/2023

Aos 09 dias do mês de Março, na sala de reuniões da secretaria de assistência social rua domicio da gama 65 centro Maricá, o COMDEF realizou sua reunião ordinária, confirmado o quórum, com a presença dos conselheiros que assinam o livro.

O presidente deu início a reunião dando informe que a ata de fevereiro será colocada no grupo para posterior aprovação, começamos com a leitura dos ofícios enviados pela Associação Pestalozzi de Maricá e do Núcleo de Atividades interativas e recreativas(NAIR), informando a substituição de representante da Sra. Maria Aparecida de carvalho Siqueira Garcia no lugar

do Sr. Sérgio Henrique Vieira Campelo e o Sr. Osias Rodrigues Vieira substituindo a Sra. Francisca das Chagas passando a Sra. Mônica Nascimento Rodrigues para o cargo de conselheira titular do COMDEF, respectivamente.

Foi solicitado que a secretária do COMDEF montasse uma ficha de inscrição para o evento do dia 27/03 no auditório do banco Mumbuca em razão ao mês da mulher. Em seguida, a Maridália colocou em questão a dificuldade de travessia na faixa de pedestre em frente a casa do autista trazendo perigo para os assistidos pela falta de sinalização. A presidência encaminhou um ofício solicitando sua presença na reunião mas o mesmo não compareceu e não deu resposta, desta forma será encaminhado um ofício solicitando uma melhor sinalização e capacitação dos agentes de trânsito. Por mais uma vez foi colocado as dificuldades em relação a secretaria de educação como falta de mediação, discriminação de aluno por sua seletividade alimentar e discriminação ao aluno com deficiência. Foi aprovado que seja reiterado o ofício convite convocando a gerente de inclusão a senhora Mônica Rigor. Colocou-se também as mesmas dificuldades em relação a secretaria de saúde, como falta de atendimento, falta de medicação entre outros. A reunião se encerrou às 16:40h

Sem mais, segue para aprovação, assinatura e publicação.

Maricá, 09 de Março de 2023.

Rene Ferreira Lazari  
Presidente do COMDEF

Ata da Reunião Ordinária do COMDEF dia 13/04/2023

Aos treze dias do mês de abril, na sala de reunião do CAIF a rua Domicio da

Gama 580, o Comdef realizou sua reunião ordinária, confirmado o quórum o mínimo

presente: Fátima, Vânia, Mônica, Viviane, Maria Cecilia. e Maria Aparecida, justificando a falta do presidente, conselheiro Renê Lazari por motivos de saúde e como a vice, Mônica Baptista também não compareceu, a secretária da mesa, conselheira Maria Cecilia, assume o comando da reunião. Deu-se início a reunião com a leitura da ata anterior e após aprovada segue para publicação. Lido também a portaria 217 de 10/04/23 do MDH onde são efetivadas as datas das conferências da pessoa com deficiência (previsão da conferência municipal ser realizada de julho a outubro de 2023). A conselheira Viviane Leone propõe a criação da comissão organizadora da conferência e aproveita para lembrar que estamos a margem do processo eleitoral do Comdef e temos que criar a comissão eleitoral e rever comissão de ética. Foram sugeridos alguns nomes, mas como não estavam todos presentes ficou a proposta de resolver na reunião de maio. Foi sugerido por Maria Aparecida que a reunião tivesse início as 13hs para tratar das comissões. Foram feitas algumas propostas, como, dois dias para realizar a conferencia aproveitando o dia de luta em 21/09 e o ROTARY como local. Feito algumas ponderações foi definido resolver todas essas questões na reunião de maio, sem falta. - Leitura de denúncias relacionadas à educação. A denúncia da mãe Marcelle Motta, moradora de Itaipuaçu com dois filhos PCD, defendia que os filhos estão sem mediação pois esses profissionais foram relocalados em sala de aula.

Solicita ao conselho que a SNE seja notificada devido a falta de planejamento da secretaria pois as escolas informaram aos seus pais que os alunos ficarão sem mediação até que a SNE envie novos funcionários.

A representante da SNE, conselheira Fátima, explicou que o MP determinou um cumpra-se para retirada desses docentes 2 de mediação.

Com isso a SNE fez nova contratação exclusiva para mediação e os novos funcionários estão assumindo os locais de trabalho. A conselheira Fátima trouxe o retorno da denúncia do descaso do uniforme relatada na reunião de março. Fátima relatou que foi a escola e foi informada que a gestão orientou a família que o aluno poderia vir sem uniforme, a própria escola apertou o uniforme já em tentativa de incluir o aluno e chamou a mãe para ver o espaço em que o aluno usará com os demais alunos.

A escola relatou que está em conversa e orientação da família.

Fátima trouxe o retorno de denúncia do aluno João Pedro Benassuly Rangel (TEA), de 9 anos, estudante do Colégio Carlos Magno sobre falta de mediação e também sobre a entrega do aluno urinado. A escola explicou à conselheira Fátima que a mediadora fez a seleção



para outro cargo e por isso a troca. Em relação ao aluno ter sido entregue urinado, a escola esclareceu que avisou ao pai que disse que o levaria assim mesmo para casa, sem problemas. A conselheira Fátima relatou que a escola já conversou com o pai e tudo já foi esclarecido e registrado. Viviane solicitou que o relatório seja enviado ao Comdef relatando os fatos. Duas novas denúncias foram lidas da esfera municipal da qual a conselheira Fátima tomou ciência e vai a campo. Sobre a falta de inclusão e bullying no colégio estadual Darcy Ribeiro, a conselheira sugeriu como ação uma comissão de visitas às escolas para a promoção de palestras e capacitação de profissionais.

Sem mais, a reunião foi encerrada as 16hs.

Segue para leitura, aprovação, assinatura e publicação.

Maricá, 13 de Abril de 2023.

Rene Ferreira Lazari

Presidente do COMDEF

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

Processo Administrativo nº 0005708/2023

UASG: 929370

Objeto: Aquisição de aparelho telefônicos celulares, desbloqueados, tipo Smartphone, incluindo todos os acessórios.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 03/07/2023, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br](http://www.eptmarica.rj.gov.br)>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 2634-2377.

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

Processo Administrativo nº 0001511/2023

UASG: 929370

Objeto: Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviço de Buffet para atender eventos de pequeno, médio porte e atividades da Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 10/07/2023, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br](http://www.eptmarica.rj.gov.br)>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 2634-2377.

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**

Processo Administrativo nº 0002631/2023

UASG: 929370

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de Containers para atender as necessidades administrativas e operacionais da EPT.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 17/07/2023, às 09h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br](http://www.eptmarica.rj.gov.br)>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 2638-1825.

## **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

Ata de Registro de Preços nº 12/2023

Processo Administrativo nº 9747/2022

Data de Homologação: 23/05/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 24/05/2023

Data de Validade: 28/05/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 051.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 160.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI, situada na Rua Alice Garcia Vega, nº 172, térreo, Itaberaba, São Paulo – SP, Cep: 02737-050 inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.849/0001-95, representada neste ato por LEANDRO DE MARCHI, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade de nº 32.2\*\*.\*\*/\*.\* SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 353.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato através do e-mail: [licitacao@industriaefenix.com.br](mailto:licitacao@industriaefenix.com.br) e telefone (11) 99757-8195, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/18 e 611/20, da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das

demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 04/2022, homologado às fls. 2203/2204 do processo administrativo nº 9747/2022.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	Prancheta ofício : Prancheta MDF, tamanho ofício, com prendedor de papéis metálico. (EXCLUSIVO ME E EPP)	Unidade	132	FÊNIX	R\$ 5,50	R\$ 726,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 726,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 10 dias úteis, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 10 dias úteis, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e

os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e

previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão

em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

Ata de Registro de Preços n.º 20/2023

Processo Administrativo n.º 12965/2022

Data de Homologação: 29/05/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 31/05/2023

Data de Validade: 01/06/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA, situada na Avenida Bias Fortes, nº 405, Vila De Lourdes, Curvelo-MG, Cep: 35796-489 inscrita no CNPJ sob o n.º 07.628.070/0001-38, representada neste ato por ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade de n.º 14.8\*\*.\* SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º 083.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: orthovidacvo@gmail.com e telefone (38) 3721-6983 (38) 3721-9177, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 05/2023, homologado às fls. 2067/2068 do processo administrativo n.º 12965/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	CAMA DE SOLTEIRO COM COLCHÃO Material da cama: madeira maciça. Dimensões da cama Largura - Max: 0,95M; Min: 0,85M. Profundidade - Max: 1,99M; Min: 1,89M. Altura - Max: 1,08 M; Min: 0,98M. Dimensões do colchão: Largura - Max: 0,88M; Min: 0,78M. Profundidade - Max: 1,88 M; Min: 1,78M. Altura - Max: 0,12 M. Espuma D20 ou superior. Cor: Natural da Madeira.	UNIDADE	3	ORTHOVIDA	R\$ 836,91	R\$ 2.510,73
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.510,73</b>

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**  
12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 29 de maio de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

LEANDRO DE MARCHI

INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS  
2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias corridos, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 30 dias corridos, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia

de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e

os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e



previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);
- c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

- a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão

em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 02 de Junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 21/2023

Processo Administrativo n.º 12965/2022

Data de Homologação: 29/05/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 31/05/2023

Data de Validade: 01/06/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a GREGÓRIO'S COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, situada na Rua São João do Paraíso, 422, Sala 2- Bairro Jardim Imparador, São Paulo, Cep: 03934-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 14.700.761/0001-60, representada neste ato por CASEMIRO ALBISSÚ FILHO, brasileiro, viúvo, portador(a) da carteira de identidade de n.º 10.6\*\*.\* \*\* e inscrito(a) no CPF sob o n.º 901.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: gregorios.com@hotmail.com e telefone (11) 2359-2204, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 05/2023, homologado às fls. 2067/2068 do processo administrativo n.º 12965/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA COM BRAÇOS Dimensões: Profundidade do assento: mínimo 460 mm; máximo 560mm. Largura do assento: mínimo 440 mm; máximo 540 mm. Largura do encosto: mínimo 420 mm; máximo 520mm. Altura do encosto: mínimo 440 mm; máximo 540mm. Encosto: Moldado anatomicamente dentro das normas de ergonomia, de espaldar médio com espuma de poliuretano flexível de, no mínimo, 40mm de espessura, com densidade D50. Revestimento em COURINO na cor PRETA (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003). Assento: injetado em polipropileno na cor preta, com espuma de poliuretano flexível de 55mm de espessura, com densidade D50. Revestimento em COURINO, na cor PRETA (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003). Cor: Preta Base: em trapézio Apoia braço injetado em poliuretano integral duro.	UNIDADE	135	LBS DO BRASIL	R\$ 356,99	R\$ 48.193,65
19	MESA DE REFEITÓRIO ADULTO - PARA QUATRO LUGARES Material tampo: fórmica brilhante, revestimento tampo: melamínico baixa pressão, formato: retangular, dimensões (C x L x A): 1120 mm (Max)/ 1020 mm (Min) x 810 mm (Max)/ 710 mm (Min) x 760 mm (Max)/ 660 mm (Min), material da estrutura: tubular em aço, revestimento da estrutura: aço, cor da estrutura: preta, quantidade de cadeiras: 4 banquetas acopladas sem encosto, carga máxima dos assentos 150 kg. Tampo na Cor AZUL	UNIDADE	4	LBS DO BRASIL	R\$ 2.367,33	R\$ 9.469,32
<b>VALOR GERAL</b>						<b>R\$ 57.662,97</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal n.º 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis,

contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias corridos, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 30 dias corridos, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto

Municipal n.º 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas

federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal n.º 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal n.º 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.



5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos

termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da empresa registrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de trans-

corrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 02 de Junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CASEMIRO ALBISSÚ FILHO

GREGÓRIO'S COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços nº 22/2023

Processo Administrativo nº 12965/2022

Data de Homologação: 29/05/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 31/05/2023

Data de Validade: 01/06/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a PRISMA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 2, Sala 521, Jacarepaguá, Rio De Janeiro, Cep: 22.775-044 inscrita no CNPJ sob o nº 28.926.250/0001-76, representada neste ato por GILBERTO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade de nº 06.9\*\*.\* \*\* DETRAN/RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 793.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: comercial@prismacomercio.com.br e telefone (21) 96453-3901, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/18 e 611/20, da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2023, homologado às fls. 2067/2068 do processo administrativo nº 12965/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1200X600X740MM (LxPxA) Largura - Max: 1200mm; Min: 1100mm Profundidade - Max: 600mm; Min: 500mm Altura - Max: 740mm; Min: 640mm Tampo: Confeccionado em MDP com 25mm de espessura. Revestimento tampo: Em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, fita de bordas com acabamento de 25mm de espessura. Cor: Branca. Passa cabos: Em PVC rígido, com tampa removível, e abertura para passagem de cabos contendo no mínimo 3 tomadas e no mínimo 3 espelhos para lógica. Pés: Pés metálicos com passagem para fios com saída de cabo pelo tampo.	UNIDADE	182	BELLA LINEA	R\$ 395,99	R\$ 72.070,18
2	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1400X600X740MM (LxPxA) Largura - Max: 1400mm; Min: 1300mm Profundidade - Max: 600mm; Min: 500mm Altura - Max: 740mm; Min: 640mm Tampo: Confeccionado em MDP com 25 mm de espessura. Revestimento tampo: Em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, fita de bordas com acabamento de 25mm de espessura. Cor: Branca.	UNIDADE	6	BELLA LINEA	R\$ 442,99	R\$ 2.657,94
4	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1000X600X740MM (LxPxA). Largura - Max: 1000mm; Min: 900mm Profundidade - Max: 600mm; Min: 500mm Altura - Max: 740mm; Min: 640mm Tampo: Confeccionado em MDP com 25mm de espessura. Revestimento tampo: Em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, fita de bordas com acabamento de 25mm de espessura. Cor: Branca.	UNIDADE	110	BELLA LINEA	R\$ 365,27	R\$ 40.179,70
7	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS 800x500x740mm (LxPxA) Largura - Max: 800mm; Min: 700mm Profundidade - Max: 500mm; Min: 400mm Altura - Max: 740mm; Min: 640mm Tampo: confeccionado em MDP de 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico, fitas de bordas com acabamento 25mm de espessura. Corpo: confeccionado em MDP de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico. Configurado com 01 prateleira confeccionada em MDP, e 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico e travamento das portas por uma única fechadura, contendo 02 chaves. Cor: Branca	UNIDADE	38	BELLA LINEA	R\$ 589,99	R\$ 22.419,62



9	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS 800x500x1600MM (LxPx) Largura - Max: 800mm; Min: 700mm Profundidade - Max: 500mm; Min: 400mm Altura - Max: 1600mm Min: 1500mm Tempo: confeccionado em MDP de 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico, fita de bordas com acabamento 25mm de espessura. Corpo: Confeccionado em MDP, de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico. Configurado com 03 prateleiras confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico e travamento das portas por uma única fechadura, contendo 02 chaves. Cor: Branca.	UNIDADE	47	BELLA LINEA	R\$ 691,06	R\$ 32.479,82
11	GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO 470x450x700mm (LxPx) Largura - Max: 470mm; Min: 370mm Profundidade - Max: 450mm; Min: 350mm Altura - Max: 700mm; Min: 600mm Tempo: Confeccionado em MDP de 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as partes, fita de bordas com acabamento 25mm de espessura. Corpo: Confeccionado em MDP, de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Gavetas internas: confeccionados em MDP, de 15mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão. 02 Frentes de Gaveta e 01 Frente de Gavetão confeccionadas em MDP, travamento das gavetas por uma única fechadura, contendo 02 chaves.	UNIDADE	211	BELLA LINEA	R\$ 415,31	R\$ 87.630,41
14	CADEIRA BASE GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO (TIPO DIRETOR), Encosto: Moldado anatomicamente dentro das normas de ergonomia, Espaldar Alto em couro, com braços, Largura do encosto: mínimo 450 mm; máximo 550mm. Altura do encosto: mínimo 600 mm; máximo 700mm. Encosto de espaldar alto com carenagem traseira, injetados em polipropileno na cor preta. Espuma Anatômica. Revestimento em COURINO (couro sintético) de alta densidade e durabilidade (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003), com regulagem de inclinação. Assento: Profundidade do assento no mínimo de 600 mm; máximo de 700mm. Largura do assento: mínimo 450 mm; máximo 550mm. Assento e encosto revestidos em COURINO, na cor preta (couro sintético) de alta densidade e durabilidade (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003); UNID. 37 FEMAR Processo nº 12965/2022 Data de Início 19/08/2022 Folha 79 Rúbrica Braços: regulável em, pelo menos, 3 (três) posições, com apoio braços em poliuretano integral duro. Base: giratória em alumínio polido injetado (aranha), com cinco hastes equidistantes. Com regulagem de altura. Rodízios de duplo giro, corpo e rodas com, no mínimo, Ø 65 mm.	UNIDADE	37	FRISOKAR	R\$ 616,66	R\$ 22.816,42
16	LONGARINA 03 LUGARES ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS Assento e encosto: Moldado anatomicamente dentro das normas de ergonomia, em espuma injetada e anatômica. Revestimento em COURINO (couro sintético) de alta densidade e durabilidade (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003), com braço e base de metal. Dimensões do assento mínimo 487x500mm (L x P). Largura - Max: 487mm; Min: 387mm Profundidade - Max: 500mm; Min: 400mm Dimensões do encosto mínimo 492x450mm (L x H) L - Max: 492mm; Min: 392mm H - Max: 450mm; Min: 350mm Capacidade: 03 lugares Cor: Preto	UNIDADE	25	FRISOKAR	R\$ 923,33	R\$ 23.083,25
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 303.337,34</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias corridos, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 30 dias corridos, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o

fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Crono-

grama Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convoca-

rá as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo

do quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FE-

MAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Dis-



trital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da empresa registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão

consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente

poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**  
12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 02 de Junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

GILBERTO BATISTA DA SILVA

PRISMA ENERGIA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 24/2023

Processo Administrativo n.º 12965/2022

Data de Homologação: 29/05/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 31/05/2023

Data de Validade: 01/06/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a SMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, situada na Rua Coronel Gomes Machado 167 – Centro – Niterói/ RJ, Cep: 24.020-108 inscrita no CNPJ sob o n.º 29.471.561/0001-50, representada neste ato por ANA PAULA FERREIRA DA FONSECA, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade de n.º 104\*\*\*\*\*. DIC/RJ e inscrito(a) no CPF sob o n.º 077.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: smsmoveis6@gmail.com e telefone (21) 99557-5757 (21) 3027-1090, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 05/2023, homologado às fls. 2067/2068 do processo administrativo n.º 12965/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MESA DE TRABALHO EM L 1200X1400X600X600X740mm (LxLxPxPx). Largura - Max: 1200mm; Min: 1100mm; Max: 1400mm; Min: 1300mm Profundidade - Max: 600mm; Min: 500mm; Max: 600mm; Min: 500mm Altura - Max: 740mm; Min: 640mm Tampo: Tampo único em formato "L", confeccionado em MDP, com 25mm de espessura. Revestimento do Tampo: Em laminado melamínico de baixa pressão texturizada, em ambas as faces, fita de bordas com acabamento de 25mm de espessura. Pannel frontal: pannel estrutural de 15 mm. Cor: Branca. Passa cabos: Em PVC rígido, com tampa removível, e abertura para passagem de cabos contendo no mínimo 3 tomadas e no mínimo 3 espelhos para lógica. Pés: Pés metálicos com passagem para fios com saída de cabo pelo tampo.	UNIDADE	30	G E B B Y WORK	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
8	ARMÁRIO MÉDIO 02 PORTAS 800x500x1250mm (LxPx) Largura - Max: 800mm; Min: 700mm Profundidade - Max: 500mm; Min: 400mm Altura - Max: 1250mm; Min: 1150mm Tampo: confeccionado em MDP de 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico, fita de bordas com acabamento 25mm de espessura. Corpo: confeccionado em MDP, de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico. Configurado com 02 prateleiras confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico e travamento das portas por uma única fechadura, contendo 02 chaves. Cor: Branca.	UNIDADE	37	G E B B Y WORK	R\$ 700,00	R\$ 25.900,00
10	ARMÁRIO SUPERIOR ALTO 02 PORTAS 800x500x2100mm (LxPx) Largura - Max: 800mm; Min: 700mm Profundidade - Max: 500mm; Min: 400mm Altura - Max: 2100mm; Min: 2000mm Tampo: Confeccionado em MDP, de 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico, fita de bordas com acabamento 25mm de espessura. Corpo: Confeccionado em MDP, de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico. Configurado com 04 prateleiras confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico e travamento das portas por uma única fechadura, contendo 02 chaves. Cor: Branca.	UNIDADE	2	G E B B Y WORK	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

20	ARMÁRIO SUPERIOR ALTO 02 PORTAS 800x500x2100mm (LxPx) Largura - Max: 800mm; Min: 700mm Profundidade - Max: 500mm; Min: 400mm Altura - Max: 2100mm; Min: 2000mm Tampo: Confeccionado em MDP, de 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico, fita de bordas com acabamento 25mm de espessura. Corpo: Confeccionado em MDP, de 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico. Configurado com 04 prateleiras confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico e travamento das portas por uma única fechadura, contendo 02 chaves. Cor: Branca.ARMÁRIO MULTIUSO Armário médio; tipo fechado; em madeira MDP; revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão; acabamento em perfil de PVC; medindo 180 (Max)/ 170 (Min) x45 (Max)/ 35 (Min) x 90 (Max)/ 80 (Min) cm (AxLxC); com 2 portas em MDP (abrir); dotadas de dobradiças; com fechadura metálica de cilindro pequeno, com 02 chaves; com puxadores tipo alça; com 1 prateleira removível e regulável; espessura de no mínimo 25 mm para o tampo e 18 mm para o corpo; base em madeira MDP; fabricado de acordo com as normas NBR/ABNT vigentes.	UNIDADE	8	G E B B Y WORK	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
21	GAVETEIRO COM 4 GAVETAS - PASTAS SUSPENSAS: Gaveteiro arquivo 4 gavetas, sendo 01 com chave, para pastas suspensas. Composição: Confeccionado em MDP com 25mm de espessura. Gavetas: Tamanho ofício para pastas suspensas, ocupando todo o espaço útil interno da caixa, dotadas de carrinhos telescópicos. Dimensões mínimas: (H) 1300 x (L) 450 x (P) 705 (mm); 02 Chaves.	UNIDADE	9	G E B B Y WORK	R\$ 465,00	R\$ 4.185,00
VALOR TOTAL						R\$ 53.465,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias corridos, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5. O objeto deverá ser entregue em 30 dias corridos, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

## CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1. Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de for-

necimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1. Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte: I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas



na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro

documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade

que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido da empresa registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como

demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 02 de Junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ANA PAULA FERREIRA DA FONSECA

SMS COMERCIO DE MOVEIS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º 25/2023

Processo Administrativo n.º 12965/2022

Data de Homologação: 29/05/2023

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 31/05/2023

Data de Validade: 01/06/2024

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e pelo Diretor Administrativo DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264\*\*\*\*\*, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, situada na Rua Noronha Torrezão, nº 24, Sala 1609 – Santa Rosa – Niterói – RJ, Cep: 24.240-181 inscrita

no CNPJ sob o n.º 31.952.323/0001-09, representada neste ato por GABRIEL COLOMBO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador(a) da carteira de identidade de n.º 28.6\*\*.\*-\*\* DETRAN/RJ e inscrito(a) no CPF sob o n.º 158.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato através do e-mail: vimercadorias.comercial@gmail.com e telefone (21) 99635-6499, nos termos dos Decretos Municipais n.º 158/18 e 611/20, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 05/2023, homologado às fls. 2067/2068 do processo administrativo n.º 12965/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO Encosto: Moldado anatomicamente dentro das normas de ergonomia, espaldar médio, em couro, com braços, Formato Quadrado, Largura do encosto: máximo: 550mm; mínimo 450 mm; Altura do encosto: máximo: 550mm; mínimo 450 mm; Encosto de espaldar médio com carenagem traseira, injetados em polipropileno na cor preta. Espuma Anatômica, com regulagem de inclinação. Assento: Profundidade do assento no mínimo de 500 mm; máximo de 600mm. Largura do assento: mínimo 450 mm; máximo 550mm. Assento e encosto revestidos em COURINO, na cor preta (couro sintético) de alta densidade e durabilidade (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003). Cor: Preta Braços: regulável em, pelo menos, 3 (três) posições, com apoio braços em poliuretano integral duro. Base: giratória em alumínio polido injetado (aranha), com cinco hastes equidistantes. Com regulagem de altura. Rodízios de duplo giro, corpo e rodas com, no mínimo, Ø 65 mm	UNIDADE	LUSITANA	295	R\$ 532,00	R\$ 156.940,00
17	MESA DE REFEITÓRIO ADULTO - PARA SEIS LUGARES Material tampo: fórmica brilhante, revestimento tampo: melamínico baixa pressão, formato: retangular, dimensões (C x L x A): 1830 x 810 x 760 mm. Comprimento - Max: 1830mm; Min: 1730mm Largura - Max: 810mm; Min: 710mm Altura - Max: 760mm; Min: 660mm Material da estrutura: tubular em aço, revestimento da estrutura: aço, cor da estrutura: preta, quantidade de cadeiras: 6 banquetas acopladas sem encosto, carga máxima dos assentos 150 kg. Tampo na Cor AZUL.	UNIDADE	LUSITANA	10	R\$ 1.225,12	R\$ 12.251,20
VALOR GERAL						R\$ 169.191,20

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 611/2020.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Realizada a contratação de item(ns) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, a empresa será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer à FEMAR para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

3.2. Após formalização do contrato, se for o caso, a empresa registrada deverá retirar a nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do seu extrato no JOM.

3.3. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada nota de empenho, a empresa registrada deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório cuja validade tenha expirado.

3.4. O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias corridos contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.5 O objeto deverá ser entregue em 30 dias corridos, e será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais, devendo a entrega do objeto ser acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura,



contendo o detalhamento dos valores unitários, bem como da cópia da nota de empenho.

3.6. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado à empresa registrada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Em caso de contratação com a empresa registrada, a FEMAR fará o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela empresa e aceita pela FEMAR, depois de atestada a entrega.

4.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido próprio da empresa contratada, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

4.3. A empresa registrada, com vistas ao pagamento, deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, após regular liquidação da despesa, para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR em até 05 (cinco) dias após a entrega.

4.4. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/18.

4.4.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa registrada, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

4.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.09 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

4.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

4.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa registrada para negociar a redução dos preços registrados, considerando os valores praticados no mercado.

5.3.1 Frustrada a negociação, a empresa registrada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme art. 22, inc. III, do Decreto Municipal nº 158/2018, e o órgão gerenciador deverá convocar as demais empresas que participaram da licitação visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador

poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme art. 21, caput, do Decreto Municipal nº 158/2018

5.4.1 Liberada a empresa registrada, o órgão gerenciador convocará as demais empresas que participaram da licitação para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte: I - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, das empresas fornecedoras, para atendimento às necessidades da FEMAR, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata de Registro de Preços;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no JOM os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.2. Caberá aos órgãos participantes o seguinte:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - informar ao órgão gerenciador a eventual recusa da empresa registrada em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, e eventual recusa em assinar contrato;

III - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

IV - requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

V - emitir nota de empenho a crédito da empresa registrada no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - indicar o gestor do contrato;

VII - observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

7.3. À Diretoria interessada compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação da empresa

fornecedora, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação da empresa fornecedora, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caberá à empresa registrada o seguinte:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 24 (vinte e quatro) horas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Adminis-

tração Pública.

8.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 8.2, serão impostas pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2, será imposta pelo Diretor-Geral da FEMAR (art. 17, inciso XXI, do Regimento Interno da FEMAR);

c) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 8.2, será imposta pelo Prefeito de Maricá ou pelos Secretários Municipais.

8.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 8.2:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da empresa registrada por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 8.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando empresa registrada faltosa, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do subitem 8.2, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.8 A reabilitação a que se refere o subitem 8.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação e será concedida sempre que a empresa registrada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa registrada à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela inadimplida, por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitada a 1%, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela FEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

8.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

8.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação, garantindo à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa prévia. A intimação deverá indicar a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, a penalidade que se pretende imputar, o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, e o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.12. A defesa prévia da empresa registrada será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.13. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou

Fundações (art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

8.15. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5.º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. - O registro da empresa será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7.º da Lei nº 10.520/02.

9.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da empresa registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá à empresa registrada na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela empresa registrada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.09. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes é de 50% (cinquenta por cento).

10.10. É facultado aos órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União a adesão à Ata de Registro de

Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente.

10.11. O órgão gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades de outros Municípios, dos Estados, Distrito Federal e da União depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva Ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

11.2. A empresa registrada deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

12.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 02 de Junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

GABRIEL COLOMBO DA SILVA

VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 17109/2022-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02, no Decreto Federal nº. 10.024/19 e na Lei Federal nº. 8.666/93, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 158/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção e recarga de extintores de incêndio, adjudicado em favor das empresas EXTINOR-PI INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI., CNPJ 21.169.439/0001-12, que logrou êxito no item 1, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), CANAÃ EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA., CNPJ 07.271.776/0001-95, logrou êxito nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, no valor de R\$ 19.679,00 (dezenove mil e seiscentos e setenta e nove reais).

Maricá, 13 de junho de 2023.

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat. 3.300.002

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 0058 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Homologa os Resultados Finais das Provas Objetivas, Provas de Títulos e Provas Dissertativas do Editais 001/2023, 002/2023 e 003/2023, pertinentes ao Concurso Público do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INO-



VAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, autarquia municipal instituído na forma da Lei Complementar nº 325 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.237.794/0001-59, estabelecido na Rua Barão de Inoã, nº. 80, Centro, Maricá, RJ, CEP 24901-010,  
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Dissertativa do Edital 001/2023; O Resultado Final da Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Dissertativa do edital 002/2023; O Resultado Final da Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Dissertativa do Edital 003/2023, todos publicados no JOM-Jornal Oficial de Maricá nº. 1461 de 12 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA

PRESIDENTE ICTIM

Matrícula 1300038

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

PORTARIA N.º 17 de 13 DE JUNHO de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições dos Decretos Municipais n.º 158, de 21 de maio de 2018 e n.º 270 de 26 de dezembro de 2002, do previsto no inc. VI e VII do art. 12º da Lei Complementar Municipal n.º 360 de 03 de maio de 2022. CONSIDERANDO, ainda, as determinações legais contidas na Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017, suas alterações de acordo com a Lei Municipal n.º 3.326, de 18 de maio de 2023, e em especial o que dispõe as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Especial de Apoio ao Pregão (CPP) e Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – IVANILDO DE CARVALHO, Matrícula N° 700.066 - MEMBRO;

II – THIAGO DA SILVA REIS, Matrícula N°700.070 - MEMBRO;

Art. 2º Os servidores que fizerem parte das comissões farão jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatória, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, na forma de seu regulamento, vedada a participação em demais colegiados, conforme Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017, e suas alterações de acordo com a Lei Municipal n.º 3.326.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Publique-se!

Maricá, 13 de junho de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula 700.056

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

PORTARIA N° 55/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000299/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas na saúde mental, da servidora SHEILA SILVA matrícula nº 7208, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no

Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 56/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000031/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, do servidor SERGIO PAULO ARANDA matrícula nº 7652, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 57/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000068/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora PRISCILLA MEROTTO DE SOUZA matrícula nº 7594, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 58/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000264/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora DENISE DE SOUZA TORRES matrícula nº 4219/5806, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 59/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000286/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora BIANCA OLIVEIRA BUSTAMANTE matrícula nº 3000172, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 60/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000038/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora SILVANA LANDIM DA SILVA matrícula nº 6197/7807, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 61/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora MARILENE FERREIRA CAMARGO DA SILVA matrícula nº 7282, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 62/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000083/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora SHEILA MARIA DOS REIS COUTINHO matrícula nº 5710/6636, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA N° 63/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000218/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora LEILA VIANA FERREIRA LIMA matrícula nº 1669, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.  
Janete Celano Valladão  
Presidente

## PORTARIA Nº 64/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000463/2016.

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora CRISTIAN BORGES FERNANDES matrícula nº 7026, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.  
Janete Celano Valladão  
Presidente

## PORTARIA Nº 65/2023

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000347/2014.

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses exercendo funções administrativas e pedagógicas, da servidora VERA LUCIA MARTINS ALVES matrícula nº 4137, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## PUBLIQUE-SE!

Maricá, 05 de Junho de 2023.  
Janete Celano Valladão  
Presidente

## ATO N.º 027/2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0122/2023, datado de 25/04/2023,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 23 de abril de 2023, PENSÃO POR MORTE a dependente, DULCILEA MARTINS BARRETO (COMPANHEIRA), nascida em 28 de dezembro de 1960, (Cota de 100%), no valor de R\$ 22.779,74 (Vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em parcelas distintas, por motivo de falecimento do servidor (aposentado), ORLANDO MARINS DE OLIVEIRA, Procurador, nível 5 matrícula nº 201125, RG nº 46684 (OAB RJ), CPF nº 083.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecido em 23 de abril de 2023.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100%	L.C. nº 218/12, C/C L. C. nº 297/18 e C/C Decreto 989/23	19.549,99
Adicional por Tempo de Serviço	50%	Lei 1517/96, art.20 c/c Lei 01/90 art.83.	9.775,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.324,99</b>
Vencimento Igual ao Teto do RGPS	100%		7.507,49
Acréscimo Sobre o Excedente do Teto do RGPS	70%	Art 2º, I da Lei 10.887/04	15.272,25
<b>TOTAL DA PENSÃO</b>	<b>100%</b>	<b>Art. 37 decreto 125/2005</b>	<b>22.779,74</b>

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 23 de abril de 2023.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 12 de junho de 2023.

Janete Celano Valladão  
Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

## ATO N.º 028/2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do

ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0100/2023, datado de 31/03/2023,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 12 de março de 2023, PENSÃO POR MORTE à dependente, RAFAELA MOREIRA LESSA CERQUEIRA (CONJUGE), nascida em 18 de março de 1993, (Cota de 100%), no valor de R\$ 2.904,46 (dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), em parcelas distintas, por motivo de falecimento do servidor (ativo), GUILHERME DA CUNHA CARDOSO, Engenheiro – Defesa Civil, classe “Superior 1º Nível 1, matrícula nº 3000909, RG nº 246610042 (DETRAN RJ), CPF nº 140.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecido em 12 de março de 2023.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100%	L.C. 289/17 c/c Decreto 989/23	2.904,46
<b>TOTAL DA PENSÃO</b>			<b>2.904,46</b>
COTA	100%	Art. 37 decreto 125/2005	2.904,46

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 12/03/2023.

Publique-se!

Maricá, 13 de junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

## ATO N.º 029/2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 094/2023, datado de 21/03/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria na modalidade COMPULSÓRIA PROPORCIONAL, ao servidor JOÃO ALBERTO DOS SANTOS LEAL no cargo de Técnico Legislativo I, lotado na Câmara Municipal de Maricá, matrícula nº 0596, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, II CF/88, SEM PARIDADE, a contar de 21/04/2022, com proventos mensais fixados na proporção de 35,5068% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 2.834,14 (dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 02/06/2023.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 13 de junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

**AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 124/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14058/2020;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E BCA PROPAGANDA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 124/2022, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, EM MEIOS ANALÓGICOS E DIGITAIS, DE ACORDO COM O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021, AMPARADA NO DISPOSTO ARTIGO 57, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1763/1764 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 1867, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14058/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 20/06/2023 À 20/06/2024; 1.2 O REAJUSTE DOS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 25.4.1 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO 124/2022 (FLS. 1582/1582-V) COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 40, XI E 55, III DA LEI Nº 8.666/93 E CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 1763/1764. VALOR: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 555.278,50 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO, COM VALOR TOTAL DE R\$ 9.305.278,50 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IPCA, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.



PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.131.0084.2420; 63.01.04.131.0084.2421;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 431/2023; 432/2023;

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023

MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2023.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE – SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 149/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4359/2022;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E B S M LOPES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 149/2022, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA DAR SUPORTE AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA AUTARQUIA, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 338/339 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.335, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4359/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 04/07/2023 ATÉ 04/07/2024.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO N.º 149/2022 PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 433/2023;

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023

MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
11335/2023	(DISPENSA DE LICITAÇÃO) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ)
6583/2023	LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS
7059/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
6765/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA LEVE E PESADA DA AUTARQUIA DE OBRAS DE MARICÁ.
5916/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E CORRELATOS

Maricá, 13 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão – Compras

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7896/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2336/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2022).

VALOR: R\$ 1.244.515,31 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 440/2023;

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023;

MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

PORTARIA N.º 126, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 126/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7896/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 126/2023. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 126/2023, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 25/2023 (Processo Administrativo n.º 2336/2021, através do Pregão Presencial n.º 38/2022).

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula N.º. 500.141

2. DEJANE MARQUES DA PAZ – Matrícula N.º. 500.136

3. GLEIDEANO MOREIRA – Matrícula N.º. 500.534

SUPLENTE: JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º. 500.248

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/06/2023.

Publique-se.

Maricá, 06 de junho de 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11003/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LCI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18739/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023);

VALOR: R\$ 550,56 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 434/2023;

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023

MARICÁ, 02 DE JUNHO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 121, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 121/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11003/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 121/2023. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 121/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 46/2023 (referente ao Processo Administrativo n.º 18739/2022, através do Pregão Presencial n.º 03/2023).

1. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula n.º 500.288

2. GEISSON OLIVEIRA E SOUZA – Matrícula n.º 500.538

3. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula n.º 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

gerando seus efeitos a partir de 02/06/2023.

Publique-se.

Maricá, 02 de junho de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11425/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18739/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023);

VALOR: R\$ 50.444,10 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 443/2023;

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023

MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 127, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 127/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11425/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 127/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 127/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 47/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 18739/2022, através do Pregão Presencial nº 03/2023).

4. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula nº 500.288

5. GEISSON OLIVEIRA E SOUZA – Matrícula nº 500.538

6. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula nº 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/06/2023.

Publique-se.

Maricá, 06 de junho de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 215/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12544/2021;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E CONSTRUTORA ZADAR LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 215/2022, QUE TEM POR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS DE ITAOCAIA VALLEY – BACIA 2, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12544/2021 E O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, NA FORMA ABAIXO:

I. SUPRESSÃO DE 2,4501% AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, PELAS RAZÕES E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12544/2021, COM FULCRO NO ART. 65, INCISO I, “B” C/C §2º, II, DO MESMO ARTIGO;

II. ACRÉSCIMO DE 16,6356%, REFERENTES AOS ITENS ADICIONADOS NO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO ART.65, I, “B”, E §1º, DA LEI Nº 8.666/93. DOS VALORES: 2.1 O VALOR DO CONTRATO Nº 215/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO DE R\$ 815.237,84 (OITOCENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), E EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NOS INCISOS II DA CLÁUSULA PRIMEIRA, UM ACRÉSCIMO DE R\$ 5.535.342,20 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 215/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS

PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 37.994.245,63 (TRINTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORMA PLANILHA ANEXA.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL		
ITENS (ADIÇÃO, SUPRESSÃO, ITENS NOVOS)	PERCENTUAL (%)	VALORES (R\$)
ITENS ADICIONADOS	16,6356%	R\$ 5.535.342,20
ITENS SUPRIMIDOS	2,4501%	R\$ 815.237,84
MODIFICAÇÃO	19,0856%	R\$ 4.720.104,36
VALOR CONTRATUAL	R\$ 33.274.141,27	
NOVO VALOR CONTRATUAL	R\$ 37.994.245,63	

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1021;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 442/2023;

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023

MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO TERMO Nº 08 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 211/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 211/2021, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1534/1536 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.1556, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021, POR 02 (DOIS) MESES, VIGORANDO DE 10/06/2023 À 10/08/2023, CONFORME NOVO CRONOGRAMA ANEXO;

DOS VALORES: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 211/2021, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA APENAS.

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023

MARICÁ, 07 DE JUNHO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

#### ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, PARA O DIA 12/06/2023 AO CONTRATO Nº 117/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18533/2022.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ 106 NO KM 19, SITUADO NO BAIRRO DO MANU MANOELA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E CONSÓRCIO MANU MANOELA.

MARICÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 08/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 22649/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Uniformes para os funcionários que compõem a Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: H&M UNIFORMES E EPI'S EIRELI, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: APROVADA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 08/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 22649/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Uniformes para os funcionários que compõem a Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: ER BARCELOS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: APROVADA.